UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

MANUAL ACADÊMICO

2012/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Ficha Catalográfica Preparada pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca da UFLA

Universidade Federal de Lavras. Pró-Reitoria de Graduação.
Manual acadêmico 2012-2 : 2º período letivo / Pró-Reitoria de Graduação. – Lavras : UFLA, 2012.
86 p.

1. Ensino superior. 2. Administração acadêmica. 3. Ensino de graduação. I. Título.

CDD – 378.155

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

REITOR
Prof. José Roberto Soares Scolforo

VICE-REITOR
Profª. Édila Vilela de Resende Von Pinho

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PRÓ-REITORA DA PRG
Prof. Soraya Alvarenga Botelho

PRÓ-REITOR ADJUNTO DA PRG
E SUPERINTENDENTE DE ENSINO
Prof. Marco Antonio Villarta Neder

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

PRÓ-REITOR – Prof. João Almir de Oliveira

Telefone: (35) 3829-1132

E-mail: *praecc@ufla.br*

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PRÓ-REITOR – Prof. Nilson Salvador

Telefone: (35) 3829-1121

E-mail: *chefia.proec@proec.ufla.br*

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PRÓ-REITORA – Profª. Valéria da Glória Pereira Brito

Telefone: (35) 3829-1139

E-mail: secdrh@ufla.br

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

PRÓ-REITOR – Prof. José Maria de Lima

Telefone: (35) 3829-1127

E-mail: *prp@prp.ufla.br*

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRÓ-REITOR – Prof. Carlos José Pimenta

Telefone: (35) 3829-1219

E-mail: *proplag@ufla.br*

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PRÓ-REITOR – Prof. Alcides Moino Junior

Telefone: (35) 3829-1126

E-mail: *prpg@ufla.br*

COORDENADORES DE CURSOS

CURSOS PRESENCIAIS

Administração
Profª. Maria Cristina Angélico Mendonça

Administração Pública
Profª. Viviane Santos Pereira

Agronomia
Prof. Rafael Pio

Ciência da Computação
Prof. Tales Heimfarth

Ciências Biológicas - Bacharelado
Prof. Lucas Del Bianco Faria

Ciências Biológicas - Licenciatura
Profª Alessandra Angélica de Pádua Bueno

Direito
Profª. Juraciara Vieira Cardoso

Educação Física - Bacharelado
Prof. Luiz Henrique Rezende Maciel

Educação Física - Licenciatura
Prof. Fábio Pinto Gonçalves dos Reis

Engenharia Agrícola
Profª. Mirléia Aparecida De Carvalho

Engenharia Ambiental e Sanitária
Prof. Luiz Fernando Coutinho de Oliveira

Engenharia de Alimentos
Profª Alcinéia de Lemos Souza Ramos

Engenharia de Controle e Automação
Prof. Roberto Alves Braga Júnior

Engenharia Florestal
Prof. Luis Antônio Coimbra Borges

Filosofia
Prof. Luiz Marcos da Silva Filho

Física - Licenciatura
Prof. Gilberto Lage

Letras - Português/Inglês
Profª. Helena Maria Ferreira

Matemática (Licenciatura)
Profª. Amanda Castro Oliveira

Medicina Veterinária
Profª. Suely de Fátima Costa

Nutrição
Profª. Laura Cristina Jardim Porto

Química - Licenciatura e Bacharelado
Prof. Jonas Leal Neto

Sistemas de Informação
Profª. Ana Paula Piovesan Melchiori

Zootecnia
Prof. Edison José Fassani

CURSOS A DISTÂNCIA

Administração Pública
Profª. Heloísa Rosa Carvalho

Filosofia
Prof. André Constantino Yazbek

Pedagogia
Profª. Madeleine Piana de Miranda Queiroz

Letras - Inglês
Prof. Tufi Neder Neto

Letras - Português
Profª. Mauricéia Silva de Paula Vieira

EQUIPE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG)

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PRG
Daniela Armondes de Paula Oliveira

COORDENADORA DA SECRETARIA DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (SCCG)
Fabiana Carla Silva Lara Fernando

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
Daniela Armondes de Paula Oliveira
Luana Cristina Vieira

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Alex Fernandes Araújo
Denise Cristina Pereira Martins
Gabriela Carvalho Oliveira Bez Batti
Júnior Assis Barreto Bernardes
Keyla Mendes
Lucas Fernando Carlos
Nely Glayd Almeida Carvalho Pedroso
Stéfanie Valácio Fontes

AUXILIARES EM ATENDIMENTO
Lívia Santos Guerra
Priscilla Ferreira Vilela

ÓRGÃOS VINCULADOS À PRG

DIRETORA DA DRCA
Vânia Ferreira de Souza

DIRETORA DA COPESE
Maria Eugênia Alvarenga Oliveira

DIRETORA DA DADP
José Antônio Araújo Andrade

DIRETOR DO CEAD
Ronei Ximenes Martins

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9
DESTAQUES – RESOLUÇÃO CEPE 042/2007 10
PROIBIÇÃO DE TROTE 11
SOBRE A UFLA 12
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 13
- CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CUNI) 13
- CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) 13
- CONSELHO DE CURADORES 13
- REITORIA 13
- PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS (PRAEC) 13
- PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) 13
- PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PRGDP) 13
- PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG) 13
- PRÓ-REITORIA DE PESQUISA (PRP) 13
- PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG) 13
- PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG) 13
- DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO (DRCA) 13
- DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO (DADP). 13
- COLEGIADO DE CURSO 14
- COORDENADOR (A) DE CURSO 14
- SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 14
- DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS 15
- CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD) 16

BIBLIOTECA CENTRAL 17
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SIG) 18
ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES 19
PROGRAMAS DE BOLSAS DA GRADUAÇÃO 19
INFORMAÇÕES ACADÊMICAS 20
- NÚMERO DE MATRÍCULA 20
- ATIVIDADES ACADÊMICAS 20
  - EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM HORA/AULA 20
  - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE EQUIVALÊNCIA 21
- CÓDIGO DE DISCIPLINA 21
- CURRÍCULO 21
- MATRIZ CURRICULAR 21
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 21
- EMENTA DE DISCIPLINA 21
- CARGA HORÁRIA 21
- PRÉ-REQUISITOS 21
- HISTÓRICO ESCOLAR 22
- PROGRESSÃO DO ESTUDANTE NO CURSO 22
- COLAÇÃO DE GRAU 22

- COLAÇÃO DE GRAU EM SESSÃO ESPECIAL 22
- DESLIGAMENTO 22
- DILAÇÃO DE PRAZO 22
- MUDANÇA INTERNA 23
- TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES 23
- OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO 23
- TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO* 23
- PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO 23
- PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL 24

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS 25

- MATRÍCULA 25
- PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA 25
- INSCRIÇÃO E LIBERAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS 26
- ALUNO OUVINTE 26
- TRANCAMENTO DE MATRÍCULA 26
- REINTEGRAÇÃO 27
- APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS 27
- CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS 27
- EXAME DE SUFICIÊNCIA 27

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS OU ATIVIDADES DE EXTENSÃO 28

RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS E/OU ABONO DE FALTAS 29

- RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES 29
- ABONO DE FALTAS 29

ESTÁGIOS 30

- ORIENTAÇÕES GERAIS 30
- PROCEDIMENTOS I 30
- PROCEDIMENTOS II 31

ESTÁGIO NACIONAL 33

ESTÁGIO INTERNACIONAL 34

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO 35

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS 37

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 38

LISTAGEM DOS CÓDIGOS DE ESPAÇO FÍSICO 46

ÍNDICE POR ASSUNTO 54

RESOLUÇÃO CEPE Nº 042, DE 21/3/2007 56

Caro estudante,

É com grande satisfação que o recebemos na Universidade Federal de Lavras, desejando-lhe pleno êxito em seu período de formação. Desde sua fundação, em 1908, a UFLA pauta sua atuação pela busca da excelência em ensino, pesquisa e extensão, eixo fundamental de todas as suas atividades, em que você é muito importante.

Esta publicação tem como objetivo oferecer uma versão condensada das orientações e informações necessárias à sua vida acadêmica na UFLA. Sua leitura atenta é de fundamental importância para que você participe efetivamente de sua própria formação, com maior qualidade, espírito crítico e criatividade.

SEJA BEM-VINDO!!!

Profª. Drª. Soraya Alvarenga Botelho
Pró-Reitora de Graduação

DESTAQUES - RESOLUÇÃO CEPE 042/2007

Veja alguns destaques da Resolução CEPE nº 042, de 21/3/2007,
que estabelece as normas gerais de ensino de Graduação na UFLA

- abono de faltas – (SIG/ Secretaria dos colegiados) – Arts. 82 a 92
- afastamento para participação em eventos (PROEC) – Arts. 84 e 87
- aprovação do aluno – Art. 80
- aproveitamento de disciplinas (Secretaria dos Colegiados) – Arts. 34 e 35
- cancelamento de disciplina (DRCA) – Art. 51
- colação de grau – Arts. 102 e 103
- desligamento – Arts. 96 a 101 (revogado o art. 98)
- dilação de prazo para conclusão do curso (PRG) – Art. 95
- diplomas – Art. 104
- equivalência em hora/aula de atividades acadêmicas – Arts. 9, 10, 11 e 12
- estágios (PROEC) – Arts. 64 a 66
- estágio supervisionado/projeto orientado – (Secretaria dos Colegiados) – Arts. 59 e 60
- exame de suficiência (Secretaria dos Colegiados) – Art. 36
- frequência às atividades de cada disciplina – Art. 79
- mobilidade estudantil (PRG) – Arts. 22 a 33
- plano de curso da disciplina – Art. 72
- progressão do estudante no curso – Arts. 62 e 63
- realização de 2ª chamada (SIG) – Arts. 77, 85 e 86
- recuperação de aulas e trabalhos escolares – (SIG) – Arts. 85 a 92
- recuperação de estudantes de menor rendimento – Arts. 93 e 94
- recusa de matrícula – Arts. 52 e 53
- regime especial – Decreto Lei 1044/69: doenças e 6202/75: licença maternidade – (PRG) – Art. 83
- renovação e trancamento de matrícula (DRCA) – Art. 50
- turmas especiais (Turma Z) – Art. 61
- verificação do rendimento acadêmico – Arts. 73 a 76

PROIBIÇÃO DE TROTE

RESOLUÇÃO CUNI Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade urgente de direcionamento e orientação do corpo discente para assegurar o bom desempenho profissional, a autoestima, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito à vida;

Considerando a necessidade de caracterizar e acompanhar as atividades discentes de forma educativa;

Considerando a necessidade de que as ações dos segmentos da universidade no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania; e

Considerando que a UFLA deve se engajar nos movimentos para a redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais, baixa a presente Resolução.

Art. 1º Fica expressamente proibido o trote na Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único A vedação constante no *caput* do artigo 1º aplica-se:

I - ao estudante que aplica o trote;

II - ao estudante que voluntária ou involuntariamente recebe a aplicação do trote e permanece dentro do espaço físico da universidade trajando vestimentas ou portando adereços que caracterizam esta prática.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) definirá as diretrizes e organizará as atividades de recepção ao aluno ingressante, visando à sua integração com a comunidade universitária, devendo, para tanto, instituir Comissão de Recepção aos alunos ingressantes, da qual deverão fazer parte docentes e discentes.

§ 1º Para a elaboração das diretrizes e atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser ouvidas a PRG e as entidades representativas discentes.

§ 2º Toda e qualquer atividade de recepção e ações que visem à integração dos ingressantes no meio universitário deverá ser aprovada antecipadamente pela PRG.

§ 3º As propostas a que se referem ao *caput* do § 2º só serão apreciadas pela PRG quando apresentadas pelos CA's ou pelo DCE.

Art. 3º Não será tolerado qualquer tipo de ato estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento, dentro e fora do espaço físico da universidade.

§ 1º A transgressão ao contido no *caput* deste artigo será considerada falta grave, importando na aplicação das penalidades de desligamento ou suspensão previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente, após o devido processo legal, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Os docentes, discentes e técnicos administrativos da UFLA que testemunharem a prática de trote ou qualquer dos eventos arrolados no *caput* do presente artigo e não denunciarem às autoridades competentes poderão ser considerados omissos e coniventes e responder a processo administrativo disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Será de responsabilidade do Reitor a constituição de Comissão de Inquérito Disciplinar, seguida, quando couber, de adoção de providências perante as autoridades competentes, na hipótese de desobediência ao comando constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º As denúncias de transgressão disciplinar referentes a trotes, poderão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação ou por meio do "Disk Trote" da UFLA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SOBRE A UFLA

Administrado por missionários da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos da América do Norte, em 1893, o Colégio Internacional (denominado anteriormente Instituto de Campinas), foi transferido de Campinas, SP, para Lavras, sendo aqui denominado Instituto Evangélico e tendo iniciado suas atividades com nove alunos.

Antevendo as potencialidades do país e a necessidade dos alunos de avançar seus estudos em cursos superiores, o Rev. Samuel Rhea Gammon criou a instituição de ensino e estabeleceu uma fazenda modelo em 1908. Estava fundada a Escola Agrícola de Lavras.

Seu fundador, o Dr. Gammon, convidou para implantá-la e tornar-se seu primeiro diretor o engenheiro Dr. Benjamin Harris Hunnicutt.

Em 1922, com a construção do prédio Álvaro Botelho, onde hoje funciona o Museu Bi Moreira, esta escola se transferiu do recinto do Instituto para o "campus" universitário (atual Campus Histórico).

Ainda como instituição particular de ensino, na década de 1930, a Escola Agrícola passa a se chamar Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL). Foi federalizada em 1963, transformada em autarquia de regime especial em 1972 e tornou-se universidade em 1994, denominando-se Universidade Federal de Lavras (UFLA). É regida pela legislação federal vigente, por seu Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções e normas emanadas do Conselho Universitário (CUNI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Desde Escola Agrícola, a UFLA destaca-se pelo pioneirismo na extensão (realizou a Primeira Exposição Nacional do Milho e a Primeira Exposição Agropecuária do Estado de Minas Gerais, introduziu o primeiro silo aéreo para armazenagem de grãos no Estado e também um dos primeiros tratores a arar terras brasileiras, e editou a primeira revista de Minas Gerais, direcionada ao produtor rural, entre outros), pela extraordinária geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, mas, acima de tudo, pela qualidade do ensino. São objetivos da Universidade Federal de Lavras: promover o ensino de graduação e pós-graduação, a extensão universitária e a pesquisa, desenvolver as ciências, as letras, as artes, o esporte e a saúde e prestar serviços técnicos especializados à comunidade.

Neste um século de existência, a UFLA consolidou-se e, não somente foi capaz de fazer história ao longo do tempo, mas, sobretudo, preparar-se para, neste milênio, exercer com eficiência seu papel social no ensino, pesquisa, extensão e na prestação de serviços, sempre diante do desafio de explorar os recursos naturais em harmonia com a preservação ambiental. A UFLA está preparada para sua continuada e eficaz atuação, pois, além de estar assentada em bases sólidas, apresenta a disponibilidade do meio mais importante para o sucesso: recursos humanos altamente qualificados e totalmente comprometidos com o papel da instituição.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa da Universidade Federal de Lavras é composta por Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos, Órgãos e Setores.

- **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CUNI:** Órgão superior de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de administração financeira e política universitária.
- **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE:** Órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.
- **CONSELHO DE CURADORES:** Órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.
- **REITORIA:** Órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende as Pró-Reitorias; Órgãos de Apoio e Assessoramento; Órgãos da Administração Geral e Órgãos Suplementares.
- **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS (PRAEC):** Órgão Colegiado que tem como objetivo planejar e propor as políticas sociais; executar as atividades de assistência e promoção social. Localizada no Campus Histórico.
- **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC):** Órgão Colegiado responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a extensão e cultura, na área da Instituição e fora dela, quando promovidas pela UFLA. Localizada no prédio da Reitoria.
- **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PRGDP):** Órgão Colegiado responsável pela elaboração, planejamento, coordenação, execução e avaliação da política de gestão de pessoas da UFLA.
- **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PRG):** Órgão Colegiado, que tem por finalidade a supervisão e controle das atividades relacionadas com o ensino de graduação. Localizada no prédio da Reitoria.
- **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA (PRP):** Órgão Colegiado responsável pela coordenação das ações de pesquisa da Universidade, bem como pela política e elaboração do programa geral das atividades de pesquisa dos Departamentos, Núcleos ou Grupos Temáticos e de pesquisadores individuais. Localizada no prédio da Reitoria.
- **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG):** Órgão Colegiado responsável pelo planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas, objetivando o aperfeiçoamento contínuo dos serviços, a desburocratização, o aumento de produtividade e modernização administrativa. Localizada no prédio da Reitoria.
- **PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG):** Órgão Colegiado, que tem por finalidade a coordenação, supervisão e fiscalização dos cursos de pós-graduação oferecidos pela UFLA, e das atividades de treinamento de docentes e servidores técnicos administrativos, em nível de pós-graduação. Localizada no prédio da Reitoria.
- **DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO (DRCA)**
  drca@drca.ufla.br

É o órgão da administração responsável pela documentação acadêmica. Realiza a matrícula, os registros e controles acadêmicos, a emissão de documentos, diplomas, certificados, declarações, atestados, históricos escolares e outros relativos às atividades de ensino. Localizada no prédio da Administração Central.

- **DIRETORIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO (DADP)**
  dadp@dadp.ufla.br

É um órgão subordinado à Pró-Reitoria de Graduação e tem como objetivo o atendimento ao corpo docente e discente da UFLA, buscando com isso, a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Está sediado no Pavilhão de Aulas I (PV1), e são suas competências, dentre outras:

- Promover treinamento do corpo docente em procedimentos pedagógicos;
- Assessorar órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e desenvolvimento;
- Promover a integração do corpo discente na solução de problemas do processo ensino-aprendizagem;
- Atendimento individualizado a docentes e discentes em questões pedagógicas, quando necessário;
- Produção de material audiovisual para atividades de ensino.

▪ **COLEGIADOS DE CURSO**

Cada curso de graduação possui um Colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino. É composto por um Coordenador, quatro representantes docentes, um representante discente de graduação e um representante técnico-administrativo.

▪ **COORDENADOR (A) DE CURSO**

Docente que, com a colaboração do Colegiado, supervisiona as atividades didáticas de um curso. Orienta os acadêmicos no que diz respeito à matrícula, planejamento de estudos e demais atividades acadêmicas. Cada Colegiado conta também com um Coordenador Adjunto.

Código do Curso	Cursos Presenciais	Coordenador (a)	Ramal	e-mail
G009	Administração	Profª. Maria Cristina Angélico Mendonça	3829-1767	mariacam@dae.ufla.br
G026	Administração Pública	Profª. Viviane Santos Pereira	3829-1095	vivianesantos@dae.ufla.br
G001	Agronomia	Prof. Rafael Pio	3829-1007	rafaelpio@dag.ufla.br
G010	Ciência da Computação	Prof. Tales Heimfarth	3829-1076	tales@dcc.ufla.br
G012 (bacharelado)	Ciências Biológicas	Prof. Lucas Del Bianco Faria	3829-1926	lfaria@dbi.ufla.br
G020 (licenciatura)	Ciências Biológicas	Prof ª. Alessandra Angélica de Pádua Bueno	3829-1344	alebueno@dbi.ufla.br
G027	Direito	Profª. Juraciara Vieira Cardoso	2142-2183	juraciara@dae.ufla.br
G017 (bacharelado)	Educação Física	Prof. Luiz Henrique Rezende Maciel	3829-5268	lhrmaciel@def.ufla.br
G016 (licenciatura)	Educação Física	Prof. Fábio Pinto Gonçalves Dos Reis	3829-5135	fabioreis@def.ufla.br
G003	Engenharia Agrícola	Profª. Mirléia Aparecida de Carvalho	3829-1533	mirleia@deg.ufla.br
G019	Engenharia Ambiental e Sanitária	Prof. Luiz Fernando Coutinho de Oliveira	3829-1679	coutinho@deg.ufla.br
G011	Engenharia de Alimentos	Profª. Alcinéia de Lemos Souza Ramos	3829-1403	alcineia@dca.ufla.br
G022	Engenharia de Controle e Automação	Prof. Roberto Alves Braga Júnior	3829-1672	robbraga@gmail.com
G005	Engenharia Florestal	Prof. Luis Antônio Coimbra Borges	3829-1063	luis.borges@dcf.ufla.br
G024	Filosofia	Prof. Luiz Marcos da Silva Filho	2142-2122	luizmarcos@dch.ufla.br
G018	Física	Prof. Gilberto Lage	3829-1380	glage@dex.ufla.br
G025	Letras Português/Inglês	Profª. Helena Maria Ferreira	2142-2110	helenaferreira@dch.ufla.br
G015	Matemática	Profª. Amanda Castro Oliveira	3829-1511	amanda@dex.ufla.br
G007	Medicina Veterinária	Profª. Suely de Fátima Costa	3829-1740	sfcosta@dmv.ufla.br
G023	Nutrição	Profª Laura Cristina Jardim Porto	3829-1409	laurap@dca.ufla.br
G013 (licenciatura) G021 (bacharelado)	Química	Prof. Jonas Leal Neto	3829-1515	neto.jl@dqi.ufla.br
G014	Sistemas de Informação	Profª. Ana Paula Piovesan Melchiori	3829-1935	anapaula@dcc.ufla.br
G002	Zootecnia	Prof. Edison José Fassani	1067	fassani@dzo.ufla.br
Código do curso	**Cursos a Distância**	**Coordenador (a)**	**Ramal**	**e-mail**
GD002	Administração Pública	Profª. Heloísa Rosa Carvalho	3829-1756	rosa@dae.ufla.br
GD003	Filosofia	Prof. André Constantino Yazbek	2142-2116	andreyazbek@dch.ufla.br
GD004	Letras - Inglês	Prof. Tufi Neder Neto	2142-2129	tufi@dch.ufla.br
GD005	Letras - Português	Profª. Mauricéia Silva de Paula Vieira	2142-2123	mauriceia@dch.ufla.br
GD006	Pedagogia	Profª. Madeleine Piana de Miranda Queiroz	3829-1976	madeleine.piana@ded.ufla.br

▪ **SECRETARIA DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

É a secretaria encarregada de executar as deliberações competentes do Colegiado e do Coordenador de Curso. Conforme o Regimento da Pró-Reitoria de Graduação é competência da Secretaria Geral dos Colegiados dos Cursos de Graduação, dentre outras:

I. Intermediar ações de natureza operacional e logística entre os estudantes de graduação e os coordenadores de curso;

II. atender e orientar os estudantes a respeito de matrícula;

III. assessorar o Coordenador de Curso e a Pró-Reitoria de Graduação na condução e gestão dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

IV. providenciar os trâmites dos seguintes itens:

a) equivalência de atividades acadêmicas;
b) estágio supervisionado, projeto orientado e Trabalho de Conclusão de Curso;
c) registro de atividades vivenciais na UFLA;
d) registro de estudantes nos órgãos de representação estudantil;
e) exame de suficiência;
f) aproveitamento de disciplinas;
g) exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Contatos:
Telefone: (35) 3829-1037, 3829-1038 e 3829-1039
E-mail: *colegiados@prg.ufla.br*

COORDENADORA DA SCCG
Fabiana Carla Silva Lara Fernando

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Alex Fernandes Araújo
Denise Cristina Pereira Martins
Júnior Assis Barreto Bernardes
Keyla Mendes
Lucas Fernando Carlos
Stéfanie Valácio Fontes
AUXILIARES EM ATENDIMENTO
Lívia Santos Guerra

- **DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS**

O Departamento é o contato direto do acadêmico sobre questões relativas às aulas, trabalhos escolares, notas e revisão de provas. Compõe a estrutura universitária no que diz respeito à organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreende disciplinas afins.

São dezessete os Departamentos Didático-Científicos da UFLA:

Nome do departamento	Código do departamento	Código das disciplinas	Telefone
Administração e Economia	DAE	GAE	3829 1441
Agricultura	DAG	GAG	3829 1301
Biologia	DBI	GBI	3829 1341
Ciência da Computação	DCC	GCC	3829 1545
Ciência do Solo	DCS	GCS	3829 1251
Ciência dos Alimentos	DCA	GCA	3829 1391
Ciências Exatas	DEX	GEX	3829 1961
Ciências Florestais	DCF	GEF	3829 1411
Ciências Humanas	DCH	GCH	3829 1049
Educação	DED	GDE	3829 1445
Educação Física	DEF	GFD	3829 1293
Engenharia	DEG	GNE	3829 1481
Entomologia	DEN	GET	3829 1291
Fitopatologia	DFP	GFP	3829 1281
Medicina Veterinária	DMV	GMV	3829 1148
Química	DQI	GQI	3829 1271
Zootecnia	DZO	GZO	3829 1231

- **CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEAD)**

O Centro de Educação a Distância (CEAD) é resultado da institucionalização da educação a distância (EaD) na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Para o cumprimento de suas metas e ações, o CEAD conta com o apoio de docentes coordenadores renomados, uma equipe de profissionais qualificados, estrutura física e recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos para garantir a efetividade das ações educacionais e a satisfação de docentes e discentes.

Dentre as ações do CEAD está a oferta de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) e outras tecnologias digitais como apoio ao ensino presencial. Principalmente o uso de AVA passou a ser recurso importante para a organização e no gerenciamento de conteúdos de aulas e cursos acessados pela internet, permitindo ao professor o acompanhamento permanente do progresso dos estudantes.

Nessa perspectiva, foi elaborado o Projeto Aprender que, a partir de 2009, oferece o ambiente Moodle aos professores e estudantes de graduação presencial. O Projeto Aprender atende hoje a 150 professores e 4500 estudantes dos diversos cursos superiores da UFLA. Com as mesmas características, foi implantado em 2010 o Projeto Avançar, para atender aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Os Ambientes Virtuais de Aprendizagem oferecem um conjunto de ferramentas que ampliam as possibilidades de acesso aos materiais didáticos (textos, vídeos, entre outros), possibilitam a entrega de trabalhos via ambiente virtual, aumentam os canais de comunicação entre docentes e discentes, potencializam as possibilidades de trabalho colaborativo em grupos, possibilitam criação de fóruns de discussão e outras atividades.

Setor	Telefone
Secretaria do CEAD	3829 1035
Projeto Aprender (AVA)	3829 5225

BIBLIOTECA DA UFLA: SUPORTE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Lavras foi inaugurada em 1958, na então Escola Superior de Agricultura de Lavras e estava localizada no Centro Histórico. Em seu início, era organizada de maneira simples, mas já com o objetivo de prover de informações os estudantes de agronomia daquela época. Alunos e professores trocavam livros e revistas, doavam títulos à Biblioteca e assim o acervo foi ampliando e suprindo as necessidades informacionais. Foi dessa forma que a Biblioteca iniciou o seu papel de disseminadora da informação na universidade.

Adaptando às inovações tecnológicas, a Biblioteca evoluiu de sistema isolado para um sistema integrado, envolvendo todas as suas atividades desde a formação e desenvolvimento do acervo até o empréstimo, oferecendo aos seus usuários o acesso via web para consultar, reservar livros e outros materiais, renovar seus empréstimos, identificar e pesquisar assuntos do seu interesse no acervo impresso disponível.

O seu prédio tem 5.200 m2 e está instalado no centro do campus universitário, próximo aos correios, à cantina, à agência do Banco do Brasil, aos caixas eletrônicos, à livraria universitária, à central de fotocópias, ao restaurante universitário, às associações de classe e à maioria das edificações destinadas às salas de aula.

O seu espaço é composto por anfiteatro, dois espaços de pesquisa virtual, com recursos tecnológicos e seu acervo é composto por aproximadamente 260 mil exemplares, entre livros, periódicos, CD-ROM, mapas, normas e catálogos técnicos, teses, dissertações e outros.

O horário de funcionamento durante o período letivo é de segunda a sexta-feira, das 7 às 22h, e aos sábados, das 7 às 13 horas, ininterruptamente. Já no período de férias, a Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas.

Os serviços oferecidos são: empréstimo domiciliar, empréstimo de netbooks, ficha catalográfica, orientação de uso do Portal de Periódicos da Capes, orientação quanto às normas bibliográficas, visitas orientadas, atividades culturais e outros.

É ofertado ainda, um Programa de Capacitação para os novos usuários, no qual é ministrada uma palestra com duração de 30 minutos para apresentar as normas de utilização dos serviços da Biblioteca, os direitos e os deveres dos usuários. A participação nessa palestra é indispensável e deverá ser agendada a partir do dia 26 de novembro de 2012, no Setor de Referência. Serão disponibilizados vários horários para que os alunos possam escolher conforme a sua disponibilidade. Após a participação no Programa de Capacitação, o usuário estará habilitado para usufruir dos serviços da Biblioteca.

CONTATO (35) 3829-1181 Fax (35) 3829-1174 biblioteca@reitoria.ufla.br hompage www.biblioteca.ufla.br

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO (SIG)

O que é o SIG: SIG é o acrônimo de Sistema Integrado de Gestão, é um sistema informatizado que integra todos os dados e processos da universidade, possibilitando a automação e o armazenamento de todas as informações acadêmicas da instituição.

Primeiro Acesso: O acesso ao SIG é feito utilizando o login e senha definidos pelo candidato a aluno no momento do preenchimento da matrícula. Depois de validada a matrícula, o candidato a aluno passa a ser efetivamente aluno da universidade. Consequentemente, passará a utilizar o SIG e outros sistemas da instituição como aluno, realizando seu acesso através de seu e-mail institucional e senha.

Recuperação de senha: na página principal do SIG, clicando em "Esqueci minha senha", ocorrerá o redirecionamento para a página de recuperação de senha. A seguir, dever ser digitado o e-mail institucional e será gerada uma senha aleatória, que será enviada para o e-mail alternativo definido na matrícula. Caso não possua e-mail alternativo ou não tenha acesso ao e-mail alternativo, entre em contato com a DGTI-UFLA para trocar a senha manualmente.

Funcionalidade do módulo Aluno: As funcionalidades do módulo aluno estão localizadas no menu à esquerda da página inicial, após realizar o login no sistema, sendo elas:

- Central do Aluno: apresenta uma lista de ferramentas destinadas apenas para consulta de dados acadêmicos do aluno, como:
  - Horário/Local de disciplinas;
  - Pendências com a Instituição;
  - Disciplinas Cursadas ou em Andamento (Consulta de Notas e Faltas);
  - Progresso no Curso/CRA;
  - E outras informações.

- Dados Pessoais: exibe os seguintes dados do aluno: e-mail institucional, e-mail alternativo, além de permitir a alteração da senha e de outros dados pessoais;
- Rematrícula: possui a ferramenta disponível para realizar a matrícula de veteranos, sendo feita pelos alunos mediante à solicitação de matrícula em disciplinas ofertadas no semestre;
- Documentos Acadêmicos: apresenta uma lista de possíveis documentos que podem ser gerados automaticamente, além da ferramenta de requerimento de abono de falta e recuperação de trabalho escolar, e também a verificação da situação dos requerimentos;
- Formatura: apresenta uma lista com os registros de diploma do aluno. É utilizada apenas por alunos que colaram grau para que acompanhem a situação do registro de seu diploma;
- Questionário a responder: lista todos os questionários que o aluno deve responder.

ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES

A assistência aos acadêmicos é prestada através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, sendo oferecidos os seguintes serviços: Médico e Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas, Restaurante Universitário, Alojamento Misto e Feminino, Cooperativa de Consumo dos Professores, Estudantes e Funcionários (COOPESAL), Creche, Ambulância, Centro Integrado Universitário (Ciuni) e Laboratório de Idiomas.

PROGRAMA DE BOLSAS DA GRADUAÇÃO

Programas de bolsas da Graduação

- **BOLSA DE APOIO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA REDE UFLA** – PROPLAG/CIN-UFLA

O programa visa disponibilizar recursos humanos que contribuam para a melhor execução das atividades de informatização de Departamentos Didático-Científicos e de Setores da Universidade. O programa é administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão e pelo Centro de Informática da UFLA (CIN-UFLA).

- **BOLSA DE EXTENSÃO** – PROEC

O programa visa disponibilizar recursos humanos que contribuam para a melhor execução das atividades de Extensão Universitária. É administrado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.

- **BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** – PRP

As bolsas de Iniciação Científica destinam-se a acadêmicos de cursos de graduação que se proponham a participar, individualmente ou em equipe, de projeto de pesquisa desenvolvido por pesquisador qualificado, que se responsabiliza pela elaboração e implementação de um plano de trabalho a ser executado com a colaboração do candidato por ele indicado.

- **BOLSA DE MONITORIA** – PRG

São duas as categorias de monitoria de graduação: voluntária e remunerada. Os editais com a descrição das exigências são divulgados pelos departamentos; os acadêmicos interessados deverão se informar nos departamentos ou na PRG, no início do semestre. A Câmara de Monitoria delibera sobre todos os assuntos relacionados com o sistema de monitoria de graduação na UFLA e é vinculada à PRG.

- **BOLSA TRABALHO** – PRAEC

A UFLA oferece Bolsa Trabalho nos diferentes Setores para acadêmicos carentes, que são selecionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

- **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET** – PRG

O PET tem como objetivo propiciar aos acadêmicos de graduação, sob a orientação de um professor-tutor, condições para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, que favoreçam a sua integração no mercado profissional, especialmente na carreira universitária. Este programa é supervisionado pela PRG.

- **BOLSA DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS- PRODOCÊNCIA** – PRG

O Programa PRODOCÊNCIA tem como objetivo consolidar as Licenciaturas da UFLA, criando uma área de interação entre elas, capaz de fortalecer o trabalho e a formação interdisciplinar dos estudantes e docentes da UFLA. Este programa é supervisionado pela PRG.

- **BOLSA DO PROGRAMA INCLUIR** – PRG

O Programa INCLUIR tem como objetivo implantar política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva na educação superior, promover ações para que garantam o acesso e permanência de pessoas com deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior, apoiar propostas para superar situações de discriminação contra os estudantes com deficiência e promover a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas e de comunicações. Este programa é supervisionado pela PRG.

- **BOLSA DO PROGRAMA APRENDER** – PRG

O Programa APRENDER tem como o desenvolvimento de um ambiente computacional inteligente para acompanhamento dos usuários dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem e é supervisionado pela PRG.

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

▪ **NÚMERO DE MATRÍCULA**

O número que identifica o estudante na UFLA é composto por quatro algarismos que indicam o ano, um algarismo que indica o semestre de ingresso do acadêmico, seguidos do algarismo 0 (zero) e de três algarismos que indicam o número de ordem do estudante. Toda a identificação do estudante é feita através de seu número de matrícula.

▪ **ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Entende-se por atividade acadêmica presencial ou a distância aquela relevante para que o estudante adquira as competências e as habilidades necessárias à sua formação, tais como: atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão, disciplinas, discussões temáticas, elaboração de monografia, estágio curricular supervisionado, participação em eventos, seminários, participação em órgãos colegiados, vivência profissional complementar, projeto orientado, participação em órgãos de representação estudantil, participação em atividades desportivas e culturais, outras consideradas pelo Colegiado relevantes para a formação do estudante e sujeitas à aprovação da PRG. As atividades acadêmicas curriculares, presenciais ou a distância, são classificadas quanto à sua natureza em:

- **Atividades acadêmicas obrigatórias:** são aquelas indispensáveis à habilitação profissional.
- **Atividades acadêmicas eletivas:** têm por finalidade complementar a formação do estudante na área de conhecimento do curso, escolhidas entre as definidas para esse fim e de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida pelo Colegiado de Curso.
- **Atividades acadêmicas optativas:** têm por finalidade suplementar a formação integral do estudante, podendo ser escolhidas entre as atividades acadêmicas regulares oferecidas na Universidade.

▪ **EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM HORA/AULA:**

É definido como 1 (um) crédito cada 17 (dezessete) horas/aulas e como 1 (uma) hora/aula um período de 50 (cinquenta) minutos. Para computação da integralização curricular é estabelecida a seguinte equivalência (o limite máximo de cada atividade por estudante ficará a cargo dos Colegiados de Curso):

- **Atividades Técnico-Científicas** – a apresentação de trabalhos em eventos corresponderá a 1 (uma) hora/aula e cada 12 (doze) horas do evento equivalerão a 1 (uma) hora/aula. Quando não houver declaração de carga horária, no certificado do evento, será computado o valor de 0,5 (meia) hora/aula pela participação;
- **Bolsa-atividade** – cada 12 (doze) horas dedicadas corresponderão a 1 (uma) hora/aula;
- **Comissões** – cada participação em comissão temporária ou permanente, designada por portaria, corresponderá a 0,2 hora/aula;
- **Iniciação à Docência** – cada 12 (doze) horas dedicadas corresponderão a 1 (uma) hora/aula;
- **Iniciação à Extensão** – cada 12 (doze) horas dedicadas corresponderão a 1 (uma) hora/aula;
- **Iniciação à Pesquisa** – cada 12 (doze) horas dedicadas corresponderão a 1 (uma) hora/aula;
- **Modalidades Desportivas e Culturais certificadas pela PRAEC** – cada 20 (vinte) horas de treinamento corresponderão a 1 (uma) hora /aula;
- **Participação em Órgão Colegiado** – cada participação efetiva em reunião de órgão colegiado corresponderá a 1 (uma) hora/aula;
- **Programa de Educação Tutorial - PET** – cada 12 (doze) horas dedicadas corresponderão a 1 (uma) hora/aula;
- **Representação estudantil** – cada 12 (doze) horas dedicadas à representação estudantil corresponderão a 1 (uma) hora/aula (alterado pela Resolução CEPE nº 104, 8/6/11);

- **Vivência Profissional complementar** – cada 12 (doze) horas dedicadas a estágios corresponderão a 1 (uma) hora aula, excetuando o estágio supervisionado obrigatório.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE EQUIVALÊNCIA

- Para integralização curricular, outras atividades consideradas relevantes para a formação do acadêmico poderão ser autorizadas pelos Colegiados de Curso, desde que a carga horária seja equivalente, no máximo, a 12 (doze) horas da atividade para 1 (uma) hora/aula. Para equivaler a 1 (uma) hora/aula, atividades com número de horas menores que 12 (doze), deverão ser autorizados pela PRG.
- Estas equivalências serão desconsideradas para as atividades acadêmicas identificadas pela sigla PRG que forem consideradas como disciplina.
- A solicitação para o registro das atividades acadêmicas deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação e protocolada nos prazos estabelecidos no calendário escolar.
- Caberá aos Colegiados de Curso avaliar as solicitações e encaminhar a equivalência hora/aula à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) para o devido registro.

- **CÓDIGO DE DISCIPLINA**

É o conjunto de letras que identifica o departamento ao qual pertence a disciplina seguido do número da disciplina. G = Graduação, as duas letras seguintes indicam o departamento.

- **CURRÍCULO**

O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de atividades acadêmicas e/ou blocos de atividades acadêmicas, ordenada por meio de pré-requisitos e co-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

- **MATRIZ CURRICULAR**

A Matriz Curricular de cada curso encontra-se disponível na página da PRG (www.prg.ufla.br) e SIG (www.sig.ufla.br) e está sujeita a alterações de acordo com as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

- **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

É o conjunto de itens/assuntos que serão abordados em uma disciplina. Nele constam a carga horária da disciplina, a equivalência em créditos e os pré e co-requisitos.

- **EMENTA DE DISCIPLINA**

É o resumo do conteúdo programático da disciplina.

- **CARGA HORÁRIA** (C.H.)

É o número de horas em que é ministrada uma disciplina, podendo ser Carga Horária Teórica (C.H.T.) e/ou Carga Horária Prática (C.H.P.). Para cada atividade acadêmica será estabelecida a carga horária correspondente para permitir a sua computação na integralização curricular.

- **PRÉ-REQUISITOS**

São os conhecimentos prévios adquiridos em uma disciplina e indispensáveis para que o acadêmico curse outra. São classificados em pré-requisitos fortes e pré-requisitos mínimos:

- **Pré-requisito forte:** uma disciplina A é pré-requisito forte de uma disciplina B quando, para se matricular em B, o estudante tiver sido aprovado anteriormente em A.
- **Pré-requisito mínimo:** uma disciplina A é pré-requisito mínimo de uma disciplina B quando, para se matricular em B, o estudante tiver cursado anteriormente a disciplina A, sem ter sido reprovado por frequência e tiver obtido média final mínima de cinquenta pontos.

- **Co-requisito:** uma disciplina A é co-requisito de uma disciplina B quando, para se matricular na disciplina B, o estudante tiver de se matricular também na disciplina A. Não se aplicará caso o estudante já tenha sido aprovado anteriormente na disciplina A.

▪ **HISTÓRICO ESCOLAR**

Relatório com todos os resultados obtidos pelo estudante nas diversas disciplinas/atividades cursadas.

▪ **PROGRESSÃO DO ESTUDANTE NO CURSO**

A progressão do estudante será feita de acordo com a estrutura curricular sugerida para o curso, tendo como referencial seu período cronológico.

Em que:

PC = (NM – NT)

PC = Período cronológico

NM = Número de vezes que o estudante efetuou matrícula

NT = Número de vezes que o estudante efetuou trancamento geral de matrícula

O número máximo atribuído ao período cronológico será limitado ao máximo de períodos definidos pela estrutura curricular do curso.

O número máximo de créditos em disciplinas permitidos por período é de 32 (trinta e dois).

Leia mais informações nas páginas 25 e 26 desse Manual.

▪ **COLAÇÃO DE GRAU**

Concluídas todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o estudante será obrigado a colar grau.

É vedada a antecipação de colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional, observado o disposto na Resolução CEPE nº 042, de 21/3/2007.

▪ **COLAÇÃO DE GRAU EM SESSÃO ESPECIAL**

O estudante interessado na antecipação de colação de grau deverá formular pedido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos prazos previstos no calendário escolar, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

▪ **DESLIGAMENTO**

Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante:

- que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu currículo, respeitadas as diretrizes curriculares de cada curso, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- incurso em caso de desligamento previsto no Regime Disciplinar aplicável ao Corpo Discente, disciplinado pela Resolução CUNI nº 009, de 06/05/2003.
- que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos consecutivos ou não, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado. O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 60 (sessenta), concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.
- Para efeito de desligamento dos estudantes-convênio, será observado o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Resolução CEPE nº 042, de 21/3/2007.

▪ **DILAÇÃO DE PRAZO**

Em face de situações especiais, tais como estudantes portadores de deficiências físicas, afecções congênitas ou adquiridas, que importem em limitação de capacidade de aprendizagem, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

- A dilação de prazo não poderá ultrapassar cinquenta por cento do limite máximo de duração fixado para o curso.

- O requerimento deverá ser formulado no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não conclusão do curso ocorrer em razão de reprovação ocorrida nesse último período.
- Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

▪ **MUDANÇA INTERNA**

A mudança interna de um curso para outro da Universidade será permitida para estudantes regularmente matriculados na UFLA, nas seguintes condições:

- condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitando-se as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar,
- aos estudantes que se encontrem dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenham cursado, com aprovação pela UFLA, pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso de origem, tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de coeficiente de rendimento acadêmico; e que devam cursar pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária estabelecida para o curso pretendido.
- O benefício de mudança interna de um curso para outro na UFLA será concedido uma única vez por estudante.
- No histórico escolar do estudante que tenha mudado de curso serão mantidas as reprovações e período(s) com rendimento(s) acadêmico(s) insuficiente(s), além de penalidade(s) disciplinar(es) como advertência e suspensão, obtidos no curso de origem.
- O atendimento aos requerimentos será feito mediante classificação dos candidatos com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

▪ **TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Poderão se candidatar à transferência externa para os cursos de graduação da UFLA os estudantes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente autorizados de acordo com a legislação específica em vigor, para o preenchimento das vagas disponíveis, a classificação dos candidatos será baseada na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos dois anos anteriores ao processo, obedecidos os pesos das áreas, deliberados pelo colegiado de curso.

▪ **OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO**

Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar novo curso, sem exigência de concurso vestibular.

Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, reconhecidos nos termos da legislação vigente, para obtenção de novo título, desde que exista vaga e atendidas às disposições expressas em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no calendário escolar.

▪ **TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO***

Poderá ser aceita transferência *ex offício* prevista no disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Lavras ou para localidade próxima desse.

A regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

▪ **PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO**

O Brasil, por meio dos Programas de Estudantes-Convênio, oferece anualmente vagas em curso de graduação e de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras a estudantes de países em desenvolvimento com os quais mantém acordos de cooperação cultural e/ou educacional e/ou de ciência e tecnologia.

Poderá ser aceita a matrícula de estudantes estrangeiros, realizada por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), desde que esteja dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela UFLA à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que fará a seleção prévia e os encaminhará à Universidade.

Para a permanência do estudante na condição de estudante-convênio, esse deverá obedecer integralmente às exigências preconizadas no Protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores e às demais normas

estabelecidas pela UFLA.

- **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**

Convênio celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para mobilidade estudantil.

O PAME (Programa ANDIFES* de Mobilidade Estudantil) alcança somente estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o 1º ano ou 1º e 2º semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma reprovação por período letivo (ano ou semestre).

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a IFES receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) e o prazo do vínculo não poderá exceder a dois semestres letivos, consecutivos ou não. Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha anuência da PRG/UFLA e da Instituição conveniada.

As solicitações serão feitas na Pró-Reitoria de Graduação, em formulário próprio, respeitando-se os prazos previstos no calendário escolar.

Este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as IFES, que serão enquadrados em normas específicas.

*ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

▪ **MATRÍCULA**

É o ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas.

- É realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar e operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).
- Por meio eletrônico do Sistema Integrado de Gestão (SIG).
- Para sua efetivação são exigidos: toda documentação estabelecida pela legislação pertinente e pela Universidade, por meio de seus órgãos próprios, quitação dos débitos com a Universidade e cumprimento de demais exigências estabelecidas para cada caso, pela autoridade competente.
- A matrícula ou seu trancamento geral serão realizados pelo estudante ou por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e deverão ser renovados a cada semestre letivo regular e deverão ser renovados a cada semestre letivo regular.
- Será recusada nova matrícula ao estudante que não integralizar seu curso nos prazos previstos na legislação em vigor e/ou não renová-la a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no calendário escolar.
- Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante incurso em caso de desligamento previsto no Regime Disciplinar aplicável ao Corpo Discente, disciplinado pelo Regimento Geral da UFLA.

A matrícula e demais atos inerentes à Instituição são regidos pelo disposto na Resolução CEPE nº 042, de 21/3/2007.

A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecidas às diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

▪ **PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA**

As matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, serão processadas, observando o limite de vagas por turma.

A prioridade de matrícula será realizada por curso, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Por índice de prioridade (I_p) do discente, obtido da seguinte forma:

$$\mathbf{I_p = PD - PC}$$

Em que:

I_p = Índice de Prioridade

PC = Período Cronológico

PD = Período de oferta da disciplina na Estrutura Curricular

- Ordem de prioridade:
  1 - I_p igual a zero
  2 - I_p negativo com valores em ordem decrescente
  3 - I_p positivo com valores em ordem crescente

- Em caso de I_p de mesmo valor, a classificação será por ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), definido pela seguinte equação:

$$\mathbf{CRA = \frac{\Sigma\ (NE \times CR)}{\Sigma\ CR}}$$

Em que:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

NE = Nota do Estudante

CR = Número de créditos da disciplina

- **INSCRIÇÃO E LIBERAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS OBRIGATÓRIAS, ELETIVAS E OPTATIVAS**

A solicitação de matrícula em atividades acadêmicas será avaliada em relação aos registros e observância das normas de progressão acadêmica, levando-se em conta:

I. Pré-requisito forte;
II. Pré-requisito mínimo;
III. Co-requisito.

A atividade acadêmica requerida sem a observância das normas será eliminada, à revelia do estudante, no decorrer do semestre letivo, sem prejuízo das demais normas de ensino.

O atendimento da solicitação dependerá da existência de vagas, da compatibilidade de horários e das normas vigentes.

- **ALUNO OUVINTE**

Art. 1 Será permitido o acesso de alunos ouvintes às aulas de disciplinas de graduação oferecidas pela UFLA em conformidade com os termos desta Resolução.

Art. 2 O aluno ouvinte deverá estar regularmente matriculado na UFLA.

Art. 3 O aluno não terá direito a participar de qualquer avaliação, contagem de frequência, expedição de certificado ou declaração de participação para efeito de pleitos posteriores para fins curriculares ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 4 O aluno ouvinte somente será aceito nas disciplinas de graduação após a realização da última etapa de matrícula.

Art. 5 O aluno ouvinte deverá preencher e entregar o Termo de Responsabilidade, que faz parte integrante desta Resolução, na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA.

Art. 6 Cabe ao professor autorizar o ingresso e revogar a participação de alunos ouvintes em suas turmas, observada a existência de vagas. O professor da disciplina expressará o aceite do aluno ouvinte no Termo de Responsabilidade de que trata o art. 5º, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo aluno.

Art. 7 A soma do número de alunos regularmente matriculados e o número de ouvintes não poderá exceder o número máximo de alunos estabelecidos por turma.

Art. 8 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9 Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 211, de 27/7/2010.

- **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

É a interrupção temporária das atividades acadêmicas.

- O aluno que, por diferentes motivos, não puder dar continuidade aos estudos deverá requerer o trancamento de matrícula para não perder o seu vínculo com a Instituição e ter o direito de retornar ou renovar o trancamento posteriormente.
- O estudante poderá requerer trancamento, exceto para a primeira matrícula, salvo por motivos constantes no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nºs 715/69 e 6.202/75.
- A matrícula ou seu trancamento geral serão realizados pelo estudante ou por seu representante legal e deverão ser renovados a cada semestre letivo regular, na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA.
- A renovação do trancamento exige a realização da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

- Poderá ocorrer trancamento de matrícula por até quatro semestres letivos, consecutivos ou não.
- O período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

▪ **REINTEGRAÇÃO**

O retorno à UFLA poderá ser concedido uma única vez quando for requerido dentro do prazo de dois semestres letivos contados a partir da data estabelecida para a matrícula em que essa não foi renovada.

- O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade será computado nos prazos para integralização do curso.
- Ao estudante, cuja matrícula foi recusada, será facultado o retorno à UFLA mediante novo processo seletivo.

▪ **APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS – Secretaria de Colegiados**

É a aceitação de estudos realizados nesta Instituição ou em outra, para efeito de concessão de créditos.

- Poderão ser aproveitadas somente disciplinas com aprovação.
- É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas correspondentes às cursadas anteriormente ao ingresso no curso.
- O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição somente poderá ser aceito se a carga horária e o conteúdo programático delas corresponderem, no mínimo, a 75% das disciplinas equivalentes oferecidas pela UFLA.
- O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de cinco anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Colegiado de curso, aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Os processos de aproveitamento de créditos serão julgados pelo Colegiado de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação.
- O estudante matriculado regularmente na UFLA poderá cursar disciplina em outra IES do país ou do exterior, com prévia autorização da Pró-Reitoria de Graduação para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se as disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado na UFLA, e desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do prazo mínimo de integralização curricular.

▪ **CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS – DRCA**

- O cancelamento de matrícula em disciplinas somente poderá ser requerido nos prazos estabelecidos no calendário escolar.
- Poderá ser requerido o cancelamento de uma mesma disciplina apenas uma vez durante o curso.
- Não será permitido o cancelamento de disciplinas eletivas.

▪ **EXAME DE SUFICIÊNCIA – Secretaria de Colegiados**

É facultado aos estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos solicitar exame de suficiência.

- O estudante deve ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior ao valor resultante da média, acrescida de 1 (um) desvio padrão, dos CRA do curso em que estiver matriculado.
- A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina ao Colegiado de Curso, dentro do prazo previsto no calendário escolar.
- Poderá ocorrer somente dentro do período letivo regular.
- Será realizado por meio de avaliações específicas, considerando conhecimentos teóricos e habilidades práticas, elaboradas por banca examinadora.
- O resultado constará do histórico escolar do estudante, sendo computado para apuração do coeficiente de rendimento acadêmico.
- O estudante não poderá solicitar exame de suficiência em disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

O número máximo de exame de suficiência para cada estudante não poderá ultrapassar o limite de 25% da soma da carga horária do

curso em disciplinas obrigatórias e eletivas.

PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS TÉCNICOS, ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS OU ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Será concedido afastamento aos estudantes para participação em congressos, competições esportivas e artísticas, encontros técnicos, seminários, simpósios, cursos, atividades de extensão e similares.

- Preencher formulário próprio, anexando o programa do evento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, com antecedência de 1(um) dia útil antes do início da atividade.
- Apresentar comprovante de participação e um relatório, conforme roteiro determinado pela Pró-Reitoria de Extensão, até 7 (sete) dias úteis após o término do evento.
- Mais informações e formulários em *http://www.proec.ufla.br/cursos_eventos/index.html*.

O afastamento será concedido, no máximo, por 6 (seis) dias por semestre.

E, adicionalmente, a esse prazo, conforme Resolução CEPE nº 274, de 20/10/10, será concedido aos estudantes atletas e aos dirigentes de organizações desportivas da UFLA, a recuperação de aulas e trabalhos escolares para um evento esportivo por semestre, limitado ao máximo de 6 (seis) dias de afastamento.

RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES E/OU ABONO DE FALTAS

O abono de faltas é previsto para o disposto no Decreto-Lei nº 715/69 (serviço militar). É prevista recuperação de aulas/trabalhos escolares/atendimento especial para outros casos. As situações em que a falta às aulas pode ser preenchida por exercícios domiciliares ou outra forma de recuperação de aulas e trabalhos perdidos são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**.**

RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES

- **Decreto-Lei nº 1.044/69:** O estudante que, por motivo de doença, tais como afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, mas que permaneça com suas condições mentais normais, é considerado merecedor de tratamento excepcional.
- **Lei nº 6.202/75:** As estudantes gestantes terão um regime de atendimento acadêmico especial a partir do oitavo mês de gestação, por um período de três meses.

ATENÇÃO:

- O enquadramento no Decreto-Lei nº1.044/69 ficará limitado a 40 (quarenta) dias.
- O enquadramento na Lei nº6.202/75 ficará limitado a 3 (três) meses.

O estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Lei nº 6.202/75 deverá preencher formulário específico no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA) em até cinco dias letivos a contar do início do prazo pretendido, e protocolar na Secretaria dos Colegiados o laudo médico no qual deverá constar a data de início do benefício e a sua duração. (Alterado pela Resolução CEPE nº 104, 8/6/11). No ato do preenchimento no SIG o estudante deve anotar o número de protocolo gerado pelo sistema para informa- lo na Secretaria dos Colegiados.

- É importante esclarecer que o prazo de cinco dias citado também se aplica a entrega dos atestados. As solicitações feitas no SIG ficarão pendentes para análise até que o atestado original seja entregue na Secretaria. Caso o atestado ou o comprovante não seja entregue dentro dos cinco dias a solicitação será automaticamente indeferida pelo Sistema.
- O estudante impedido de comparecer à UFLA para preenchimento do formulário específico, e sem representante que o possa fazer, deverá, dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Graduação.
- Será responsabilidade do estudante ou de seu representante legal solicitar aos professores os exercícios domiciliares e o programa que serão realizados durante ou após o período de afastamento para compensar-lhe a ausência às aulas.

Caso o estudante no semestre letivo subsequente continue impedido de comparecer às atividades acadêmicas, deverá renovar o seu pedido de afastamento.

- **ABONO DE FALTAS**

- **Decreto-Lei nº 715/69:** (Serviço Militar): O convocado para exercício ou manobras ou para apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas.

É assegurado o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto № 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (***a lei não ampara o militar de carreira***, portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono). O interessado ou seu representante deverá preencher formulário específico no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), até cinco dias letivos a contar do início do prazo pretendido, e protocolar, na Secretaria dos Colegiados dos cursos de graduação o comprovante no qual deverá constar a data de início e do término do afastamento.

ESTÁGIOS

- **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho de atividades práticas demandadas por estudantes no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

Os estágios sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) podem ser de modalidades:

- Estágios extracurriculares
- Estágios não obrigatórios
- Estágios curriculares

Para regulamentação do estágio deverá ser firmado um convênio que atenda ao que está previsto na Resolução CEPE nº 078, de 11 de abril de 2006. Depois de firmado o convênio, o estagiário deverá solicitar à PROEC a emissão do Termo de Compromisso, antes de iniciar o estágio.

A PROEC é responsável pela elaboração da minuta de convênio e encaminhamento à Diretoria de Cooperação Institucional (DCOPI) da UFLA. Todos os procedimentos referentes aos processos de celebração de convênios são de responsabilidade da DCOPI, inclusive prestar informações sobre o andamento dos processos.

Os estágios realizados por alunos de outras Instituições na Universidade Federal de Lavras devem ser coordenados por servidores ou por profissionais que tenham vínculo com a UFLA, desde que indicados pela chefia imediata. Já os estágios realizados por alunos da UFLA devem ter a orientação de servidores da UFLA. Os estagiários devem ser coordenados por servidores ou profissionais da área específica do estágio.

A PROEC emitirá certificado para estagiário apenas para os realizados em empresas ou instituições conveniadas para o qual foi emitido o Termo de Compromisso de Estagiário e para modalidade de estágios não obrigatórios.

PROCEDIMENTOS I

- **PROCEDIMENTOS PARA ESTÁGIOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ALUNOS DA UFLA EM EMPRESAS, PROPRIEDADES RURAIS OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA:

- Responsável, quando solicitada, pela elaboração da minuta de convênio que será enviada à Diretoria de Contratos e Convênios-DICON da UFLA para os trâmites legais;
- Confeccionar a carta de solicitação de estágio, devidamente assinada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, entregar ao estudante, que a encaminhará à empresa por correio ou em mãos;
- Disponibilizar ao estudante a resposta da solicitação de estágio em pasta no balcão de atendimento da PROEC;
- Se solicitado, confeccionar ou enviar por e-mail o termo de compromisso de estágio ou aceitar o modelo da concedente;
- Caso seja solicitada à PROEC a confecção do Termo de Compromisso, o estudante deverá preencher o formulário de elaboração e anexar a cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais (obrigatório);
- Para emissão de certificado de estágio deverá ser encaminhada a ficha de avaliação de estágio juntamente com uma cópia do Termo de Compromisso à PROEC.

Atribuições da Empresa ou Instituição concedente:

A empresa ou instituição concedente deverá preencher o formulário para celebração de convênio de estágio, disponível no *site* www.proec.ufla.br, e encaminhá-lo à PROEC para elaboração da minuta que será enviada à Diretoria de Cooperação Institucional da UFLA para os trâmites legais, caso não possua convênio com a UFLA.

Convênio com Propriedade Rural:

Caso a propriedade rural não possua convênio com a UFLA, o aluno interessado em estagiar deverá solicitar ao Colegiado de seu curso o formulário para celebrar o convênio. Após o preenchimento e aprovação pelo Colegiado, encaminhar à PROEC para elaboração da minuta de convênio que será enviada à Diretoria de Cooperação Institucional da UFLA para os trâmites legais.

Atribuições do Estagiário:

- Entrar em contato com a empresa ou instituição que pretende estagiar e formalizar sua solicitação de estágio na PROEC;
- Todo estagiário deverá ser orientado por um servidor da UFLA, o qual deverá auxiliar na elaboração do Plano de Estágio. O orientador deverá ser da mesma área do estágio e será responsável pela assinatura no plano. Todas as providências referentes ao plano de estágio são de responsabilidade do estagiário e do orientador;
- Entrar em contato com a PROEC ou com a empresa para qual solicitou estágio e verificar a aprovação ou não de sua solicitação;
- Verificar na empresa que pretende estagiar se ela mesma oferece ou não alojamento e alimentação, e se o estágio será remunerado ou não;
- Solicitar à PROEC ou a empresa (quando tiver modelo) a confecção do Termo de Compromisso em três vias, sendo uma cópia para empresa, estagiário e PROEC;
- O estagiário deverá entregar ao coordenador do estágio uma cópia da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais (caso a empresa emita o termo de compromisso) ou o Termo de Compromisso emitido pela UFLA;
- Assinar, diariamente, a ficha de frequência com vistas a viabilizar a contagem da carga horária do estágio. A ficha de frequência deverá ser encaminhada à PROEC juntamente com a ficha de avaliação de estágio;
- Cumprir as instruções e ou normas relacionadas ao estágio, bem como as normas internas da concedente.

PROCEDIMENTOS II

- **PROCEDIMENTOS PARA ESTÁGIOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA UFLA**

Atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA:

- Responsável, quando solicitada, pela elaboração da minuta de convênio, que será enviada à Diretoria de Cooperação Institucional da UFLA para os trâmites legais;
- Encaminhar a solicitação de estágio encaminhada pela instituição de origem aos setores, órgãos ou departamentos competentes;
- Encaminhar à Instituição de origem a resposta da solicitação de estágio, juntamente com as orientações sobre o estágio na UFLA;
- Emitir, quando solicitada, o termo de compromisso para o estagiário;
- Emissão do certificado de estágio, quando for encaminhada à PROEC a ficha de avaliação de estágio.

Atribuições da Instituição de origem:

- Caso a instituição de origem não possua convênio com a UFLA, será necessário o preenchimento do formulário para celebração de convênio de estágio, disponível no *site* www.proec.ufla.br, e encaminhar à PROEC para os trâmites legais;
- Encaminhar à PROEC um ofício solicitando estágio para seu aluno, no qual deverá informar os dados pessoais do estagiário, departamento, setor ou órgão da UFLA que deseja estagiar, área de interesse e data para a realização do estágio;

Atribuições do Estagiário:

- Caso a solicitação de estágio seja aceita, o estagiário deverá entrar em contato com o coordenador do estágio, confirmar sua presença;
- Para a emissão do termo de compromisso, o estagiário deverá enviar à PROEC o formulário para elaboração desse termo e anexar a cópia da apólice de seguro de vida pessoal e comprovante de matrícula;
- Assuntos referentes a alojamento e alimentação devem ser verificados na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Comunitários e Culturais da UFLA (telefone: 3829-1586);

- Todo estagiário deverá ser orientado por um servidor ou profissional que tenha vínculo com a UFLA, o qual deverá auxiliar na elaboração do Plano de Estágio. O orientador deverá ser da mesma área do estágio e será responsável pela assinatura no plano. Todas as providências referentes ao plano de estágio são de responsabilidade do estagiário e do orientador.
- Assinar, diariamente, a ficha de frequência, com vistas a viabilizar a contagem da carga horária do estágio. A ficha de frequência deverá ser encaminhada à PROEC juntamente com a ficha de avaliação de estágio;
- Cumprir as instruções e/ou normas relacionadas ao estágio, bem como as normas internas da UFLA;
- Encaminhar à PROEC a ficha de avaliação de estágio, juntamente com a cópia do Termo de Compromisso para emissão de certificado, o qual será entregue na recepção da PROEC apenas para o estagiário ou responsável.

ESTÁGIO NACIONAL

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre normas para atividade acadêmica de estágio nacional.

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1 O estágio nacional é uma atividade acadêmica eletiva para todos os *cursos* de graduação. ,

Art. 2 Sua matrícula será realizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, conforme calendário regular de matricula da graduação, para ser realizado no período letivo correspondente.

Art. 3 Para efetivação da matrícula será necessário que o estudante siga o trâmite estabelecido pela Pró-Reitoria de *Extensão e* Cultura, incluindo um professor orientador da UFLA e um supervisor da empresa/instituição concedente.

Art. 4 O prazo de duração do estágio nacional será de até seis meses, com número máximo permitido de duas matrículas.

Art. 5 A renovação de matricula em estágio nacional dependerá da aprovação do relatório de atividades pelo orientador.

Art. 6 O relatório de atividades a que se refere o artigo 5° deverá ser encaminhado ao orientador ao final de cada semestre letivo na forma pré-estabelecida entre o estudante e o professor orientador.

Art. **7** O conceito da atividade de estágio nacional será "Q" (incompleto) *até* a entrega do relatório *final.*

Art. 8 O conceito definitivo será (U) suficiente ou (V) insuficiente

Art. 9 Caberá ao colegiado de curso avaliar a possibilidade do aproveitamento do estágio nacional como uma ou mais atividades abaixo:

a) Estágio Curricular Supervisionado;

b) Atividades Acadêmicas e;

c) Outras.

Art. 10 Cada 204 horas de estágio nacional equivalerá a um crédito e para *fins dessa* equivalência não serão *computadas* frações *desse* montante de horas.

Art. 11 Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTÁGIO INTERNACIONAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 080, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre normas para atividade acadêmica de estágio internacional.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/5/2009,

R E S O L V E:

Art. 1 O estágio internacional é uma atividade acadêmica eletiva para todos os cursos de graduação.

Art. 2 Sua matrícula será realizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA em qualquer data.

Art. 3 Para efetivação da matrícula será necessário que o estudante siga o trâmite estabelecido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, incluindo um professor orientador da UFLA e um supervisor da empresa concedente.

Art. 4 À saída efetiva para o estágio internacional, o estudante poderá cancelar as disciplinas eletivas e obrigatórias, independentemente do calendário escolar.

Art. 5 O prazo de duração do estágio internacional será de até doze meses, com número máximo permitido de três matrículas.

Art. 6 A renovação de matrícula de estágio internacional dependerá de aprovação do relatório de atividades pelo orientador.

Art. 7 O relatório de atividades a que se refere o artigo 6º deverá ser encaminhado ao orientador a cada semestre letivo na forma pré-estabelecida entre o estudante e o professor orientador.

Art. 8 O conceito da atividade de estágio internacional será "Q" (incompleto) até a entrega do relatório final.

Art. 9 O conceito definitivo será (U) suficiente ou (V) insuficiente.

Art. 10. Caberá ao colegiado de curso avaliar a possibilidade do aproveitamento do estágio internacional como uma ou mais atividades abaixo:

a) Estágio Curricular Supervisionado;

b) Atividades Acadêmicas e;

c) Outras.

Art. 11. Cada 204 horas de estágio internacional equivalerá a um crédito e para fins dessa equivalência não serão computadas frações desse montante de horas.

Art. 12. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a partir do primeiro semestre letivo de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DICAS

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

(Extrato da Resolução CEPE nº 042 de 21/03/2007)

Art. 73 A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas em conjunto ou isoladamente, inabilitam o estudante na disciplina.

Art. 74 A verificação da aprendizagem deverá ser realizada por meio de trabalhos escolares, baseando-se em critérios quantitativos e, quando pertinentes, qualitativos, definidos pelo(s) responsável(is) pela atividade acadêmica, considerando-se o desempenho, interesse e participação do estudante nas aulas.

§ 1º Entende-se por trabalhos escolares: relatórios, viagens técnicas e estágios, pesquisas bibliográficas, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, provas escritas e/ou orais, testes, exercícios, seminários executados durante o semestre letivo e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de cursos.

§ 2º Os trabalhos escolares receberão pontuação de zero a cem, expressa em números inteiros.

§ 3º O número, por disciplina, de trabalhos escolares que serão aplicados em cada semestre letivo deverá ser de, no mínimo 3 (três) para disciplinas com carga horária igual ou superior a 51 horas e, no mínimo, 2 (dois) para as demais, e o peso de cada um deles deverá ser estabelecido pelo(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina.

§ 4º Os trabalhos escolares das disciplinas dos cursos diurnos e noturnos deverão ser realizados respeitando-se os respectivos períodos de aula e os horários estabelecidos para os cursos, excetuando-se atividades que envolvam viagens técnicas, estágios, pesquisas bibliográficas e elaboração de projetos.

Art. 75 Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios não autorizados pelo docente, ou não os realizar nas datas em que forem aplicados.

Art. 76 As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 15 (quinze) dias úteis após sua realização. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas, os trabalhos escolares deverão ser disponibilizados aos estudantes para revisão.

§ 2º O estudante que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho escolar ao Chefe do Departamento ao qual está vinculada a disciplina-objeto da avaliação até sete dias úteis após o término do período de disponibilização do mesmo.

§ 3º A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Chefe do Departamento, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 77 O estudante que tenha faltado à realização de trabalho escolar deverá proceder conforme o capítulo XXVI da Resolução CEPE nº 042/2007 (alterado pela Resolução CEPE nº 104, 8/6/11)

~~§ 1º Os requerimentos deverão ser encaminhados ao Chefe do Departamento ao qual está vinculada a disciplina em questão, para análise e parecer. (suprimido pela Resolução CEPE nº 104, 8/6/11)~~

§ 2º A recuperação do trabalho escolar (segunda chamada) será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º O conteúdo e o tempo de duração da segunda chamada deverá ser o mesmo da avaliação anteriormente prevista no plano de curso, podendo haver adequação da forma de sua aplicação.

§ 4 º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Art. 78 Aos trabalhos escolares realizados conforme previstos nos arts. 77 e 94 serão aplicados os mesmos critérios previstos no art. 76 e seus parágrafos, excetuando-se o prazo de 48 horas.

Art. 79 É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina.

Art. 80 Estará automaticamente aprovado numa disciplina o estudante que obtiver a frequência exigida pelo art. 79, concomitantemente com a obtenção de média final de pontos igual ou superior a 60 (sessenta) nos trabalhos escolares.

Parágrafo único A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre as notas dos trabalhos escolares e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$MF = \sum (NTE \times Peso)$

em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

NTE= Nota do trabalho escolar

O resultado final do semestre será expresso por pontos e pela notação que associa a avaliação à frequência, conforme a seguir:

A	APROVADO(A)
N	REPROVADO (A) POR NOTA
F	REPROVADO (A) EM FREQUENCIA TEÓRICA E PRÁTICA
T	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA
P	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA PRÁTICA
H	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA E POR NOTA
I	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA PRÁTICA E POR NOTA
S	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA, PRÁTICA E POR NOTA OU ABANDONO DA DISCIPLINA
L	APROVADO EM TURMA ESPECIAL
O	REPROVADO EM TURMA ESPECIAL
Y	APROVADO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA
W	REPROVADO EM EXAME DE SUFICIÊNCIA
G	TRANCAMENTO GERAL DE MATRÍCULA
X	ATRIBUÍDO AO ESTUDANTE QUE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR IMPEDIDO DE COMPLETAR A ATIVIDADE PRG NO PERÍODO REGULAR

Dispensa de Práticas Desportivas:

1	CURSO NOTURNO
2	MAIOR DE 30 ANOS
3	SERVIÇO MILITAR
4	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
5	ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO
6	PROLE
7	TRABALHO

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

(Extrato da Resolução CEPE nº 298 de 22/11/2004)

Art. 1 Estabelecer normas para a realização de eventos dentro dos espaços físicos comuns da Universidade Federal de Lavras, bem como fora dela, nos quais se faça o uso do nome da Instituição.

Art. 2 A realização de eventos que abrangem a Universidade será viabilizada somente com a entrega do "Formulário para Realização de Eventos" (modelo disponível na PROEC) à Pró-Reitoria de Extensão, com antecedência mínima a seguir especificada:

- Congressos: noventa dias;
- Simpósios: quarenta e cinco dias;
- Semana Acadêmica de Cursos: trinta dias;
- Palestras, Workshop's, Seminários, Dias de Campo, Exposições, com duração de até três dias: quinze dias;
- Eventos que envolvam vários departamentos da Universidade, com a necessidade de outros locais, cuja reserva esteja sob responsabilidade de outros setores e de outras instituições: noventa dias;
- Outros eventos: quinze dias

Parágrafo Único. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão remeter o "Formulário para Realização de Eventos" à Comissão de Eventos para apreciação.

Art. 3 A Comissão de Eventos deverá analisar a logística da proposta para a realização de eventos no prazo máximo de dez dias e remetê-la à Pró-Reitoria de Extensão para registro.

Art. 4 O Sistema UFLA de Comunicação divulgará o evento somente após sua aprovação pela Comissão de Eventos e registro na PROEC.

Art. 5 A utilização da infraestrutura da Universidade será liberada somente após aprovação da Comissão de Eventos.

Art. 6 A inobservância das regras descritas acima inviabilizará a realização do evento proposto.

Art. 7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos.

Art. 8 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 009, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/3/2010,

RESOLVE:

Art. 1–Aprovar o **Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras,** conforme anexo.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR

Edição da Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010.

Art. 191. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, d

e forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 192. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 193. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I – praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

II – praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade;

III – causar dano ao patrimônio público;

IV – cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina;

V – proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VI – recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
VII – descumprir normas e regulamentos da Instituição;

VIII – praticar conduta incompatível com a dignidade universitária.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 197. As penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes são:

I – advertência por escrito;

II – suspensão; e

III – desligamento.

Art. 198. A pena de advertência será aplicada ao discente que:

I – descumprir as normas vigentes na UFLA, desde que não se configure infração mais grave;

II – cometer fraude na execução de trabalhos escolares;

III – desrespeitar qualquer membro da comunidade universitária;

IV – desobedecer às determinações emanadas de qualquer servidor da UFLA no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais;

V – desrespeitar funcionários de empresas contratadas, bem como qualquer pessoa em visita ao Campus;

VI – desobedecer às determinações provenientes de funcionários de empresas contratadas, no exercício de suas funções, salvo quando aquelas forem manifestamente ilegais;

VII – recusar a identificar-se, quando solicitado por servidor da UFLA ou por funcionário de empresa contratada, no desempenho de suas funções.

Art. 199. A pena de suspensão será aplicada ao discente que:

I – causar, incitar perturbação da ordem e do sossego no Campus, participar de manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreatas;

II – causar dano ao patrimônio material, moral, científico e cultural da UFLA e/ou a bens de terceiros postos a serviço da Universidade, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;

III – injuriar, difamar ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como a pessoas em visita ao Campus, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;

IV – ingressar, consumir ou transportar bebidas alcoólicas no Campus Universitário;

V – ingerir ou comercializar nas dependências da UFLA substâncias consideradas como drogas, à luz da legislação vigente;

VI – praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição;

VII – praticar atos que exponham em risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como de qualquer pessoa em visita ao Campus;

VIII – incitar e/ou pichar prédios, muros, postes, vias, ruas, estradas e veículos públicos ou privados no Campus da UFLA;

IX – causar dano ao patrimônio de membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas e de visitantes no Campus da UFLA;

X – praticar trote universitário ou participar dele, bem como incentivar, incitar ou contribuir, de qualquer forma, em favor do trote;

XI – reincidir em infração já punida com advertência.

§ 1º Será aplicada ao discente a pena de até 25 (vinte e cinco) dias nas infrações previstas nos incisos I, IV e VI deste artigo.

§ 2º Será aplicada ao discente a pena de até 1 (um) semestre letivo nas infrações constantes nos incisos II, III, V, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo.

Art. 200. A pena de desligamento será aplicada ao discente que:

I – praticar grave agressão física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionário de empresas contratadas, bem como a qualquer pessoa em visita ao Campus;

II – praticar trote mediante violência, utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;

III – utilizar-se de veículo para disputar corrida por espírito de emulação nas dependências da UFLA;

IV – reincidir em infração já punida com suspensão;

V – praticar outras infrações consideradas graves.

Art. 201. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 202. As penas de advertência, suspensão e desligamento serão aplicadas por meio de portaria do Reitor. *(alterada pela Portaria nº 1.423, de 17/10/2012).*

Art. 203. A pena de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, bem como no exercício de representação em colegiado, durante todo o período em que perdurar a punição.

Art. 204. As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 205. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos deste Regimento Geral.

Art. 206. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 207. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarci-lo, independentemente das sanções disciplinares, civis e criminais que, no caso, couberem.

Art. 208. Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o discente sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

§ 1º Caso o discente já tenha integralizado seus créditos durante a tramitação do processo disciplinar, os impedimentos estabelecidos no *caput* deste artigo serão aplicados por período equivalente à pena imposta.

§ 2º Caberá à autoridade universitária que instaurou o processo administrativo disciplinar a notificação do nome do discente envolvido à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, para que o disposto no *caput* deste artigo seja cumprido.

Art. 209. As penalidades disciplinares constarão no histórico escolar dos discentes.

§ 1º Decorrido um ano do cumprimento da última penalidade e apresentando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação mediante requerimento ao Reitor, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de três meses, a critério do Reitor, nos casos de discentes que concluam curso antes de um ano.

Art. 210. A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

Art. 211. Caberá ao Conselho Universitário estabelecer o Regime Disciplinar do Corpo Discente, observadas as disposições previstas neste Regimento Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA

PORTARIA Nº 1.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 204 do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação para, observado o devido processo legal, aplicarem aos discentes as penalidades de advertência e suspensão decorrentes de infrações cometidas, conforme arroladas nos arts. 198 e 199 do Regimento Geral da UFLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 183/2010.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 093, DE 25 DE MAIO DE 2011.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista os trabalhos realizados pela comissão designada pela Resolução CEPE nº 043, de 13/4/2011, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/5/2011,

RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer as penalidades cabíveis nos casos de infrações disciplinares do corpo discente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2 A pena de advertência será aplicada ao discente de acordo com as infrações descritas no Art. 198º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Art. 3 A pena de suspensão aplicada ao discente, de acordo com as infrações descritas no Art. 199º do Regimento Geral da UFLA, será de:

I- Sete dias corridos, quando causar, incitar perturbação da ordem e do sossego no Campus, participar de manifestações com uso de buzinas, foguetes, sons, carreatas, bebidas alcoólicas etc.;

II- Quatorze dias corridos, quando causar dano ao patrimônio material, moral, científico e cultural da UFLA e/ou a bens de terceiros postos a serviço da Universidade, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;

III- Quatorze dias corridos, quando injuriar, difamar ou praticar ofensa física a qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como a pessoas em visita ao Campus, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;

IV- Vinte e um dias corridos, quando portar, ingerir ou comercializar nas dependências da **UFLA** substâncias consideradas como drogas, à luz da legislação vigente;

V- Vinte e um dias corridos, quando praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso e costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição;

VI- Vinte e um dias corridos, quando praticar atos que ponham em risco a integridade física própria ou de qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como de qualquer pessoa em visita ao Campus;

VII- Quatorze dias corridos, quando incitar e/ou pichar prédios, muros, postes, vias, ruas, estradas e veículos públicos ou privados no Campus da UFLA;

VIII- Quatorze dias corridos, quando causar dano ao patrimônio de membro do corpo discente, docente, técnico administrativo, funcionários de empresas contratadas e de visitantes no Campus da UFLA;

IX- Vinte e um dias corridos, quando praticar trote universitário ou participar dele, bem como incentivar, incitar ou contribuir, de qualquer forma, em favor do trote;

X- Quatorze dias corridos, quando reincidir em infração já punida com advertência.

Art. 4 O discente que usufruir de benefícios, como bolsas, moradia, alimentação, programas voluntários de iniciação científica, extensão e monitoria etc., de instituição pública ou privada na UFLA, e que cometer qualquer infração, cuja pena incorrer em suspensão, terá o benefício suspenso automaticamente.

I- A suspensão dos benefícios ocorrerá por períodos de seis, doze e vinte e quatro meses, quando a pena de suspensão for de sete, quatorze e vinte e um dias, respectivamente.

II- A concessão de benefícios, após o período de sua suspensão, implicará na participação do discente em novos processos seletivos.

Art. 5 A pena de desligamento será aplicada ao discente de acordo com as infrações descritas no Art^{o}. 200 estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Art. 6 A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente e nos preceitos do Regimento Geral da UFLA.

Art. 7 Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente na forma do disposto no Art. 206 do Regimento Geral da UFLA.

Art. 8 As penas de advertência, suspensão e desligamento serão aplicadas por meio de Portaria do Reitor, conforme Art. 202 do Regimento Geral da UFLA.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente

LISTAGEM DOS CÓDIGOS DE ESPAÇO FÍSICO

CÓDIGO NOVO	NOME	CAPACIDADE
BIC01	Salão Nobre da Biblioteca	120
DAE01	Anfiteatro Ricardo Rivera - Bloco 2	40
DAE02	Anfiteatro do DAE - Bloco 3	70
DAE102	Sala 102 de Aula do DAE - Bloco 3	30
DAE104	Sala 104 de Aula do DAE - Bloco 3	30
DAE112	Sala 112 de Aula do DAE - Bloco 3	30
DAE204	Sala 204 do DAE - NEORG / GEDIM - Bloco 3	6
DAE205	Sala 205 do DAE - NEAPEGS - Bloco 3	6
DAE206	Sala 206 de Aula do DAE - Bloco 3	30
DAE207	Sala 207 do DAE - GEREI - Bloco 3	6
DAE208	Sala 208 do DAE - GECON - Bloco 3	6
DAE209	Sala 209 do DAE - GEINI - Bloco 3	6
DAE210	Sala 210 do DAE - E.D.G.C.P. - Bloco 3	6
DAE614	Sala 614 de Aula do DAE - Bloco 1	35
DAG01	Anfiteatro de Agricultura	160
DAG02	Anfiteatro do Setor de Cafeicultura	80
DAG03	Laboratório 13 do Setor de Sementes	18
DAG06	Sala 06 de Aula do Pomar	30
DAG07	Sala de Aula I do Setor de Agricultura Geral	40
DAG08	Sala de Aula II do Setor de Agricultura Geral	60
DAG09	Galpão do Setor de Agricultura Geral	60
DAG10	Viveiro de Café do Setor de Cafeicultura	30
DAG11	Sala de Aula III do Setor de Agricultura Geral	30
DAG12	Sala de Aula IV do Setor de Agricultura Geral	35
DAG13	Sala de Aula V do Setor de Agricultura Geral	30
DAG14	Sala de Aula VI do Setor de Agricultura Geral	30
DAG15	Anfiteatro do Setor de Sementes	120
DBI01	Anfiteatro de Biologia	65
DBI02	Salão Nobre da Biologia	60
DBI03	Anfiteatro de Fisiologia Vegetal	50
DBI04	Sala 04 de Microscopia I	28
DBI05	Sala 05 de Microscopia II	28
DBI06	Laboratório 06 de Microbiologia	25
DBI07	Sala 07 do Núcleo de Estudos em Genética	30
DBI11	Laboratório 11 de Aulas Práticas de Zoologia - Pavilhão 1	25
DBI13	Anfiteatro de Eventos - Setor de Ecologia	70

DBI17	Sala 17 de Aula da Pós-Graduação da Fisiologia Vegetal	25
DCA01	Laboratório 01 de Microbiologia dos Alimentos	25
DCA02	Laboratório 02 de Microbiologia de Alimentos II	25
DCA03	Laboratório 03 de Produtos Vegetais I	20
DCA04	Laboratório 04 de Bioquímica de Frutas e Hortaliças	10
DCA05	Laboratório 05 de Laticínios e Produtos Lácteos	30
DCA06	Laboratório 06 de Grãos, Raízes e Tubérculos	15
DCA07	Laboratório 07 de Análise Sensorial	25
DCA08	Laboratório 08 de Engenharia de Alimentos	20
DCA09	Sala 09 de Aula de Pós-graduação	44
DCA10	Laboratório 10 de Carnes e Pescados	20
DCA11	Laboratório 11 de Operações Unitárias	25
DCA12	Laboratório 12 de Refrigeração de Alimentos	20
DCA13	Laboratório 13 de Informática	25
DCA14	Laboratório 14 de Bioquímica da Nutrição	25
DCC01	Laboratório de Computação I	40
DCC02	Laboratório de Computação II	30
DCC03	Laboratório de Computação III	40
DCC04	Laboratório de Computação IV	40
DCC05	Laboratório de Eletrônica	44
DCC05-A	Laboratório de Eletrônica A	22
DCC05-B	Laboratório de Eletrônica B	22
DCF01	Anfiteatro de Ciências Florestais	84
DCF02	Laboratório 02 de Dendrologia	25
DCF03	Laboratório 03 de Sementes Florestais	25
DCF04	Sala 04 de Aula da Pós-graduação	50
DCF05	Laboratório 05 de Informática	18
DCF06	Sala 06 de Aula do Viveiro Florestal	40
DCF07	Laboratório 07 de Anatomia da Madeira	25
DCF08	Sala 08 de Reuniões	25
DCH01	Anfiteatro do DCH	120
DCS01	Anfiteatro de Solos	120
DCS02	Anfiteatro de Nutrição	50
DCS03	Anfiteatro de Solos I	48
DCS04	Anfiteatro de Solos II	48
DCS05	Laboratório 05 de Geologia e Mineralogia	27
DCS06	Laboratório 06 de Física e Conservação do Solo	30
DCS07	Laboratório 07 de Fertilidade e Nutrição do Solo	30
DCS08	Laboratório 08 de Física do Solo	10
DED01	Anfiteatro do DED	30
DEF01	Quadra de Esportes - Ginásio	50
DEF02	Campo de Futebol	80
DEF03	Laboratório 03 de Anatomia	40

DEF04	Laboratório 04 de Estudo do Movimento Humano Lemoh	80
DEF05	Sala 05 de Aula do DEF	100
DEF06	Sala 06 de Aula do DEF	60
DEF07	Sala 07 de Aula do DEF	60
DEG01	Anfiteatro de Engenharia	100
DEG02	Laboratório 02 de Análise de Águas e Resíduos	15
DEG03	Laboratório 03 de Metalografia	25
DEG04	Laboratório 04 de Fotointerpretação	30
DEG05	Laboratório 05 de Topografia	25
DEG06	Sala 06 de Monitoria	30
DEG07	Laboratório 07 de Geoprocessamento	20
DEG08	Laboratório 08 de Construções	30
DEG09	Laboratório 09 de Mecânica dos Solos	25
DEG10	Laboratório 10 de Proc. Prod. Agrícolas	30
DEG11	Laboratório 11 de Mecânica	30
DEG12	Laboratório 12 de Hidráulica I	25
DEG13	Laboratório 13 de Mecânica e Automação I	25
DEG14	Laboratório 14 de Eletrificação Rural	25
DEG15	Laboratório 15 de Mecânica e Automação II	25
DEG16	Sala 16 de Aula da Pós-graduação	50
DEG18	Sala 18 de Aula de Desenho	30
DEG19	Laboratório 19 de Agrometeorologia	30
DEG20	Laboratório 20 de Biodigestores	25
DEG21	Laboratório 21 de Hidráulica II	25
DEG22	Laboratório 22 de Instrumentação	25
DEG23	Laboratório 23 de Automação	25
DEG24	Laboratório 24 de Controle	30
DEG25	Laboratório 25 de Processamento de Sinais I	25
DEG26	Laboratório 26 de Processamento de Sinais II	25
DEN01	Anfiteatro de Entomologia	80
DEN02	Laboratório 02 de Entomologia	25
DEN03	Sala 03 de Aula da Pós-graduação	15
DEX01	Anfiteatro do DEX	90
DEX02	Pró-Docência	30
DEX03	Laboratório 03 de Ensino de Física	30
DEX04	Laboratório 04 de Ensino de Matemática	30
DEX05	Laboratório 05 de Matemática I	30
DEX06	Sala 06 de Pós-Graduação II	30
DEX07	Laboratório 07 de Física III	30
DEX08	Laboratório 08 de Física IV	30
DEX09	Sala 09 de Monitoria de Estatística	30
DEX10	Sala 10 de Monitoria de Física	30
DEX11	Sala 11 de Monitoria de Matemática	30

DEX12	Sala 12 de Tutoria	30
DEX13	Laboratório 13 de Pós-Graduação I	30
DEX14	Laboratório 14 de Estatística I	30
DEX15	Laboratório 15 de Estatística II	30
DEX16	Laboratório 16 de Estatística III	30
DEX17	Laboratório 17 de Computação	30
DEX18	Laboratório 18 de Física I	30
DEX19	Laboratório 19 de Física II	30
DEX20	Laboratório 20 de Desenvolvimento Tecnológico	30
DEX21	Auditório - DEX	30
DFP02	Laboratório 02 de Patologia	25
DFP03	Laboratório 03 de Fitopatologia	30
DFP04	Laboratório 04 de Microscopia Eletrônica	25
DFP05	Laboratório 05 de Ecologia e Sistemática de Fungos	15
DMV01	Anfiteatro do DMV (Hospital Veterinário)	60
DMV02	Laboratório 02 de Citologia Animal	36
DMV03	Laboratório 03 de Anatomia Animal	36
DMV04	Sala 04 de Aula Prática de Radiologia	20
DMV05	Sala 05 de Microscopia - Patologia	22
DMV06	Sala 06 de Aula do DMV 06 (Fisiologia e Farmacologia)	36
DMV08	Sala 08 de Aula do DMV - Preventiva	36
DMV09	Sala 09 de Aula do DMV - Preventiva	36
DMV10	Sala 10 de Aula do DMV - Preventiva	36
DMV11	Laboratório 11 de Microscopia (Preventiva)	36
DMV12	Sala 12 de Aula do DMV - Preventiva	32
DMV13	Laboratório 13 de Parasitologia Veterinária	25
DMV14	Sala 14 de Necrópsia	18
DMV15	Laboratório 15 de Fisiologia e Farmacologia	30
DMV16	Consultório 16 de Pequenos Animais I, II, e III	30
DMV17	Sala 17 de Aula de Cirurgia de Grandes Animais	25
DMV18	Sala 18 de Aula de Cirurgia de Pequenos Animais	15
DMV19	Sala 19 de Computação da Pós-graduação	30
DMV20	Sala 20 de Aula de Pós-graduação e Graduação do Hospital	25
DMV21	Sala 21 de Aula de Pós-graduação e Graduação do Hospital	20
DMV22	Sala 22 de Aula de Pós-graduação e Graduação do Hospital	25
DMV23	Laboratório 23 de Semiologia do Hospital Veterinário	15
DMV24	Laboratório 24 de Reprodução	16
DMV70	Sala 70 da Coordenação de Graduação	30
DQI01	Laboratório 01 de Bioquímica	30
DQI02	Laboratório 02 de Fisico-Química e Química Orgânica	30
DQI03	Laboratório 03 de Química Geral e Química Inorgânica	30
DQI04	Laboratório 04 de Química Analítica	30
DQI05	Laboratório 05 de Análise Foliar	30

DQI06	Anfiteatro 06 do DQI	50
DQI07	Sala 07 de Seminários	30
DZO01	Anfiteatro de Zootecnia	160
DZO02	Laboratório 02 de Nutrição Animal	25
DZO03	Laboratório 03 de Informática do DZO	17
DZO04	Sala 04 de Aula do DZO	35
DZO05	Sala 05 de Aula do DZO	30
DZO06	Sala 06 de Aula do DZO	40
DZO07	Sala 07 de Aula do DZO	40
DZO08	Sala 08 de Aula do DZO	40
DZO09	Sala 09 de Aula do DZO	40
DZO10	Sala 10 de Aula de Piscicultura	20
DZO11	Laboratório 11 de Pesquisa Animal	30
PV1-01	Laboratório 01 de Fisiologia Vegetal do Pavilhão 1	55
PV1-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 1	55
PV1-03	Sala 03 do Pavilhão 1 - ADICON	10
PV1-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 1	55
PV1-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Genética - Pavilhão 1	55
PV1-06	Laboratório 06 de Educação Científica e Ambiental	30
PV1-07	Laboratório 07 de Aula Prática de Ecologia - Pavilhão 1	55
PV1-08	Sala 08 de Aula do Pavilhão 1	55
PV1-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 1	55
PV2-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 2 - RU	80
PV2-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 2 - RU	80
PV2-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 2 - RU	80
PV2-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 2 - RU	80
PV2-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Sistemática - Pavilhão 2 - RU	60
PV3-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	60
PV3-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	90
PV3-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	60
PV3-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	60
PV3-05	Sala 05 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	60
PV3-06	Sala 06 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	90
PV3-07	Sala 07 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	60
PV3-08	Sala 08 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	60
PV3-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	60
PV3-10	Sala 10 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	60
PV3-11	Sala 11 de Vídeo do Pavilhão 3 - 3º Andar	30
PV3-12	Sala 12 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	60
PV3-13	Sala 13 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	60
PV4-01	Anfiteatro 01 do Pavilhão 4	140
PV4-02	Anfiteatro 02 do Pavilhão 4	140
PV4-03	Anfiteatro 03 do Pavilhão 4	140

PV4-04	Laboratório 04 de Aula Prática de Microscopia - Pavilhão 4	60
PV4-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Microscopia e Embriologia - Pavilhão 4	60
PV5-01	Anfiteatro 01 do Pavilhão 5	150
PV5-02	Anfiteatro 02 do Pavilhão 5	150
PV5-03	Anfiteatro 03 do Pavilhão 5	150
PV5-04	Espaço 04 de Pesquisa Virtual	50
PV5-05	Laboratório 05 de Informática do Pavilhão 5	60
PV5-06	Laboratório 06 de Informática do Pavilhão 5	38
PV5-07	Laboratório 07 de Aula Prática de Microbiologia do Pavilhão 5	30
PV6-01	Sala 01 do Pavilhão 6 - APG - 1º Andar	30
PV6-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	80
PV6-03	Sala 03 de Pós-Graduação do Programa de Biotecnologia Vegetal - 1º Andar	30
PV6-04	Sala 04 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	30
PV6-05	Sala 05 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	30
PV6-06	Sala 06 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	30
PV6-07	Sala 07 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	30
PV6-08	Sala 08 de Desenho do Pavilhão 6 - 1º Andar	28
PV6-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	80
PV6-10	Laboratório 10 de Idiomas do Pavilhão 6 - 1º Andar	50
PV6-11	Sala 11 do Pavilhão 6 - PROEC - Núcleo de Cultura Internacional - 1º Andar	30
PV6-12	Sala 12 do Pavilhão 6 - DADP - Distribuição de Material e Chaves - 1º Andar	30
PV6-13	Sala 13 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	30
PV6-14	Sala 14 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	30
PV6-15	Sala 15 do Pavilhão 6 - DADP - Logística - 1º Andar	30
PV6-16	Sala 16 do Pavilhão 6 - DADP - Diretoria - Secretaria - 1º Andar	30
PV6-17	Sala 17 de Aula do Pavilhão 6 - 2º Andar	80
PV6-18	Sala 18 de Aula do Pavilhão 6 - 2º Andar	80
PV6-19	Sala 19 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-20	Sala 20 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-21	Sala 21 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-22	Sala 22 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-23	Sala 23 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-24	Sala 24 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	80
PV6-25	Sala 25 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-26	Sala 26 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-27	Sala 27 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-28	Sala 28 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV6-29	Sala 29 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	60
PV7	Pavilhão 7 - Centro de Eventos (em construção)	1000
PV8-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 8	50
PV8-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 8	75
PV8-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 8	75

PV8-04	Anfiteatro 04 do Pavilhão 8	100
SCV01	Salão de Convenções	325

MUDANÇA DE NOMENCLATURA DOS LOCAIS A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012

CÓDIGO NOVO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ANTIGO
PV1-01	Laboratório 01 de Fisiologia Vegetal do Pavilhão 1	PV2-12
PV1-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 1	PV2-03
PV1-03	Sala 03 do Pavilhão 1 - ADICON	ADICON
PV1-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 1	PV2-05
PV1-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Genética - Pavilhão 1	PV2-06
PV1-06	Laboratório 06 de Educação Científica e Ambiental	PV2-07 (0487)
PV1-07	Laboratório 07 de Aula Prática de Ecologia - Pavilhão 1	PV2-04
PV1-08	Sala 08 de Aula do Pavilhão 1	PV2-02
PV1-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 1	PV2-01
PV2-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 2 - RU	PV5-01
PV2-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 2 - RU	PV5-02
PV2-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 2 - RU	PV5-03
PV2-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 2 - RU	PV5-04
PV2-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Sistemática - Pavilhão 2 - RU	PV5-05
PV3-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	PV3-01
PV3-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	PV3-02
PV3-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	PV3-03
PV3-04	Sala 04 de Aula do Pavilhão 3 - 1º Andar	PV3-04
PV3-05	Sala 05 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	PV3-05
PV3-06	Sala 06 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	PV3-06
PV3-07	Sala 07 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	PV3-07
PV3-08	Sala 08 de Aula do Pavilhão 3 - 2º Andar	PV3-08
PV3-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	PV3-09
PV3-10	Sala 10 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	PV3-10
PV3-11	Sala 11 de Vídeo do Pavilhão 3 - 3º Andar	PV3-11
PV3-12	Sala 12 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	PV3-12
PV3-13	Sala 13 de Aula do Pavilhão 3 - 3º Andar	PV3-13
PV4-01	Anfiteatro 01 do Pavilhão 4	PV4-01
PV4-02	Anfiteatro 02 do Pavilhão 4	PV4-02
PV4-03	Anfiteatro 03 do Pavilhão 4	PV4-03
PV4-04	Laboratório 04 de Aula Prática de Microscopia - Pavilhão 4	PV4-04
PV4-05	Laboratório 05 de Aula Prática de Microscopia e Embriologia - Pavilhão 4	PV4-05
PV5-01	Anfiteatro 01 do Pavilhão 5	PV6-01
PV5-02	Anfiteatro 02 do Pavilhão 5	PV6-02
PV5-03	Anfiteatro 03 do Pavilhão 5	PV6-03
PV5-04	Espaço 04 de Pesquisa Virtual	PV6-04
PV5-05	Laboratório 05 de Informática do Pavilhão 5	PV6-05
PV5-06	Laboratório 06 de Informática do Pavilhão 5	PV6-06
PV5-07	Laboratório 07 de Aula Prática de Microbiologia do Pavilhão 5	PV6-07
PV6-01	Sala 01 do Pavilhão 6 - APG - 1º Andar	APG
PV6-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	PV1-01
PV6-03	Sala 03 de Pós-Graduação do Programa de Biotecnologia Vegetal - 1º	PV1-02

	Andar	
PV6-04	Sala 04 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	PV1-03
PV6-05	Sala 05 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	PV1-04
PV6-06	Sala 06 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	PV1-05
PV6-07	Sala 07 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	PV1-06
PV6-08	Sala 08 de Desenho do Pavilhão 6 - 1º Andar	PV1-07
PV6-09	Sala 09 de Aula do Pavilhão 6 - 1º Andar	CEAD
PV6-10	Laboratório 10 de Idiomas do Pavilhão 6 - 1º Andar	CEAD
PV6-11	Sala 11 do Pavilhão 6 - PROEC - Núcleo de Cultura Internacional - 1º Andar	CEAD
PV6-12	Sala 12 do Pavilhão 6 - DADP - Distribuição de Material e Chaves - 1º Andar	CEAD
PV6-13	Sala 13 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	CEAD
PV6-14	Sala 14 do Pavilhão 6 - PIBID - 1º Andar	COLEGIADOS
PV6-15	Sala 15 do Pavilhão 6 - DADP - Logística - 1º Andar	COLEGIADOS
PV6-16	Sala 16 do Pavilhão 6 - DADP - Diretoria - Secretaria - 1º Andar	_
PV6-17	Sala 17 de Aula do Pavilhão 6 - 2º Andar	PV1-09
PV6-18	Sala 18 de Aula do Pavilhão 6 - 2º Andar	PV1-08
PV6-19	Sala 19 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-15
PV6-20	Sala 20 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-16
PV6-21	Sala 21 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-17
PV6-22	Sala 22 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-18
PV6-23	Sala 23 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-19
PV6-24	Sala 24 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-20
PV6-25	Sala 25 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-10
PV6-26	Sala 26 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-11
PV6-27	Sala 27 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-12
PV6-28	Sala 28 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-13
PV6-29	Sala 29 de Aula do Pavilhão 6 – 2º Andar	PV1-14
PV7	Pavilhão 7 - Centro de Eventos (em construção)	_
PV8-01	Sala 01 de Aula do Pavilhão 8	PV7-01
PV8-02	Sala 02 de Aula do Pavilhão 8	PV7-02
PV8-03	Sala 03 de Aula do Pavilhão 8	PV7-03
PV8-04	Anfiteatro 04 do Pavilhão 8	PV7-04

ÍNDICE POR ASSUNTO

ALUNO OUVINTE 26
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS 27
ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES 19
ATIVIDADES ACADÊMICAS 20
BIBLIOTECA CENTRAL 17
CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS 27
CARGA HORÁRIA 21
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA 16
CÓDIGO DE DISCIPLINA 21
COLAÇÃO DE GRAU 22
COLAÇÃO DE GRAU EM SESSÃO ESPECIAL 22
COLEGIADO DE CURSO 14
CONSELHO DE CURADORES 13
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 13
CONSELHO UNIVERSITÁRIO 13
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 21
COORDENADOR(A) DE CURSO 14
CURRÍCULO 21
DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS 15
DESLIGAMENTO 22
DILAÇÃO DE PRAZO 22
DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO 13
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO (DRCA) 13
EMENTA DE DISCIPLINA 21
EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM HORA/AULA 20
ESTÁGIO INTERNACIONAL 34
ESTÁGIO NACIONAL 33
ESTÁGIOS 30
ESTÁGIOS - ORIENTAÇÕES GERAIS 30
ESTÁGIOS - PROCEDIMENTOS I 30
ESTÁGIOS - PROCEDIMENTOS II 31
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 13
EXAME DE SUFICIÊNCIA 27
FALTAS – ABONO 29
HISTÓRICO ESCOLAR 22
INSCRIÇÃO E LIBERAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS 26
LISTAGEM DOS CÓDIGOS DE ESPAÇO FÍSICO 46

MATRÍCULA 25
MATRIZ CURRICULAR 21
MUDANÇA INTERNA 23
NÚMERO DE MATRÍCULA 20
OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO 23
PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS 28
PRÉ-REQUISITOS 21
PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA 25
PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL 24
PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO 23
PROGRAMAS DE BOLSAS 19
PROGRESSÃO DO ESTUDANTE NO CURSO 22
PROIBIÇÃO DE TROTE 11
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS 13
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA 13
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO 13
PRÓ-REITORIA DE GETÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS 13
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA 13
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 13
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO 13
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NORMAS PARA 37
RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS 29
RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES 29
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 38
REINTEGRAÇÃO 27
REITORIA 13
RENDIMENTO ACADÊMICO, VERIFICAÇÃO DO 35
RESOLUÇÃO CEPE 042/2007 – DESTAQUES 10
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 14
SOBRE A UFLA 12
TRANCAMENTO DE MATRÍCULA 26
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES 23
TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO 23

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Caixa Postal 3037 – Lavras – MG
(35) 3829-1113 prg@prg.ufla.br
www.prg.ufla.br

RESOLUÇÃO CEPE Nº- 042,

DE 21 DE MARÇO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFLA

LAVRAS – MG
2012

ÍNDICE

Resolução CEPE nº 042, de 21 de março de 2007.

CAPÍTULO I	Dos cursos de Graduação.....	Art. 1º
CAPÍTULO II	Do currículo.....	Art. 2º a 8º
CAPÍTULO III	Da equivalência em hora/aula de atividades acadêmicas....	Art. 9º a 12
CAPÍTULO IV	Da admissão aos cursos.....	Art. 13
CAPÍTULO V	Dos processos seletivos.....	Art. 14
CAPÍTULO VI	Da mudança interna.....	Art. 15
CAPÍTULO VII	Da transferência de outras instituições.....	Art. 16
CAPÍTULO VIII	Da obtenção de novo título.....	Art. 19
CAPÍTULO IX	Do programa de estudante-convênio.....	Art. 20
CAPÍTULO X	Da transferência *ex offício*.....	Art. 21
CAPÍTULO XI	Da mobilidade estudantil.....	Art. 22 a 33
CAPÍTULO XII	Do aproveitamento de disciplinas.....	Art. 34 a 35
CAPÍTULO XIII	Do exame de suficiência.....	Art. 36
CAPÍTULO XIV	Da oferta de atividades acadêmicas.....	Art. 37 a 42
CAPÍTULO XV	Dos horários dos cursos.....	Art. 43 a 46
CAPÍTULO XVI	Da matrícula.....	Art. 47 a 60
CAPÍTULO XVII	Das turmas especiais……	Art. 61
CAPÍTULO XVIII	Da progressão do estudante no curso.....	Art. 62 a 63
CAPÍTULO XIX	Dos estágios.....	Art. 64 a 66
CAPÍTULO XX	Da inscrição em disciplinas isoladas.....	Art. 67 a 71
CAPÍTULO XXI	Do planejamento de disciplinas……..	Art. 72
CAPÍTULO XXII	Da verificação do rendimento acadêmico.....	Art. 73 a 81
CAPÍTULO XXIII	Do abono de faltas……...	Art. 82
CAPÍTULO XXIV	Do regime especial amparado por lei.....	Art. 83
CAPÍTULO XXV	Do afastamento.....	Art. 84
CAPÍTULO XXVI	Da recuperação de aulas e trabalhos escolares.....	Art. 85 a 92
CAPÍTULO XXVII	Da recuperação dos estudantes de menor rendimento.....	Art. 93 a 94
CAPÍTULO XXVIII	Da dilação de prazo.....	Art. 95
CAPÍTULO XXIX	Do desligamento.....	Art. 96 a 101
CAPÍTULO XXX	Da colação de grau.....	Art. 102 a 103
CAPÍTULO XXXI	Dos diplomas……...	Art. 104
CAPÍTULO XXXII	Da revalidação dos diplomas de graduação.....	Art. 105
CAPÍTULO XXXIII	Das disposições transitórias.....	Art. 106 a 108

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CEPE Nº 042 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Estabelece normas gerais do Ensino de Graduação da UFLA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 21/03/2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem estudos superiores.

Parágrafo único. O perfil e os objetivos de cada curso serão aprovados pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 2º Para cada curso de graduação, deverá existir um projeto pedagógico, no qual se apresentam o perfil do profissional a ser formado, o currículo do curso e as ações pedagógicas que permitirão alcançar o perfil proposto.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso propor o projeto pedagógico para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Na elaboração do projeto pedagógico, deverão ser explicitados os critérios, as políticas e os instrumentos para sua atualização e seu aperfeiçoamento, atendendo às habilidades e competências de cada curso estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º O currículo de cada curso abrangerá uma sequência de atividades acadêmicas e/ou blocos de atividades acadêmicas, ordenada por meio de pré-requisitos e co-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Os pré-requisitos são classificados em pré-requisito forte e pré-requisito mínimo, assim definidos:

I. Pré-requisito Forte: uma disciplina A é pré-requisito forte de uma disciplina B, quando para se matricular em B, o estudante tiver sido aprovado anteriormente em A;

II. Pré-requisito mínimo: uma disciplina A é pré-requisito mínimo de uma disciplina B, quando para se matricular em B, o estudante tiver cursado anteriormente a disciplina A, sem ter sido reprovado por freqüência e tiver obtido média final mínima de 50 pontos.

§ 2º Co-requisito: uma disciplina A é co-requisito de uma disciplina B, quando para se matricular na disciplina B, o estudante tiver que se matricular também na disciplina A. O disposto neste parágrafo não se aplica caso o estudante já tenha sido aprovado anteriormente na disciplina A.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, propor o currículo do respectivo curso e estabelecer os pré-requisitos, a carga horária e créditos das atividades acadêmicas ou blocos de atividades acadêmicas, para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Na elaboração do currículo, deverão ser observados as políticas e os instrumentos de sua atualização e aperfeiçoamento, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º As atividades acadêmicas curriculares, presenciais ou a distância, são classificadas quanto à sua natureza em:

I. obrigatórias;
II. eletivas; e
III. optativas.

§ 3º As atividades acadêmicas obrigatórias são aquelas indispensáveis à habilitação profissional.

§ 4º As atividades acadêmicas eletivas têm por finalidade complementar a formação do estudante, na área de conhecimento do curso, escolhidas entre as definidas para esse e de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 5º As atividades acadêmicas optativas têm por finalidade suplementar a formação integral do estudante, podendo ser escolhidas entre as atividades acadêmicas oferecidas na Universidade, desde que não se enquadrem nas atividades descritas pelos parágrafos 3º e 4º, alusivas ao seu curso.

§ 6º Entende-se por atividade acadêmica presencial ou a distância aquela relevante para que o estudante adquira as competências e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I. atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão;
II. disciplinas;
III. discussões temáticas;
IV. elaboração de monografia;
V. estágio curricular supervisionado;
VI. participação em eventos;
VII. seminários;
VIII. participação em órgãos colegiados;
IX. vivência profissional complementar;
X. projeto orientado;
XI. participação em órgãos de representação estudantil;
XII. participação em atividades desportivas e culturais;
XIII. outras, consideradas pelo Colegiado de Curso, relevantes para a formação do estudante.

Art. 5º O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado por meio de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos estudantes.

§ 1º A ementa e o conteúdo programático de cada disciplina serão elaborados pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e depois submetidos ao Departamento responsável, aos Colegiados de Curso e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação. No caso de disciplina eletiva, é recomendável que os Colegiados de Curso, para os quais será oferecida, manifestem previamente o interesse em sua criação.

§ 2º Verificada, em uma disciplina, a inadequação da ementa, do conteúdo programático ou de ambos, caberá ao professor, ao Departamento ou aos Colegiados de Curso, propor alteração, que deverá ser aprovada em todas as instâncias citadas no parágrafo anterior.

Art. 6º As demais atividades acadêmicas serão propostas por um professor, ou grupo de professores, e, posteriormente, submetidas aos Departamentos e aos Colegiados de Curso envolvidos e à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e aprovação, atendendo às normas pertinentes de cada atividade.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar as atividades acadêmicas previstas neste Artigo, com base em propostas da PRG.

§ 2º Para cada atividade acadêmica, será estabelecida a carga horária correspondente, para permitir a sua computação na integralização curricular.

Art. 7º O conteúdo programático será cumprido em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada atividade

acadêmica, nos termos do programa e plano correspondentes, exceto as atividades acadêmicas de responsabilidade dos Colegiados de Curso.

Art. 8º Os estágios supervisionados e projetos orientados, identificados pela sigla PRG, são de responsabilidade dos Colegiados de Curso.

Parágrafo único Os casos omissos, relacionados às atividades de que trata o *caput*, serão apreciados pelos Colegiados dos Cursos.

CAPÍTULO III

DA EQUIVALÊNCIA EM HORA/AULA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 9º É definido como hora/aula um período de 50(cinqüenta) minutos e como 1(um) crédito 17(dezessete) horas/aulas.

Art. 10 Para computar a integralização curricular fica estabelecida a seguinte equivalência:

I. Iniciação à Pesquisa – cada 12 horas dedicadas à iniciação científica corresponderão a 1 hora/aula;

II. Iniciação à Docência – cada 12 horas dedicadas à monitoria corresponderão a 1 hora/aula;

III. Iniciação à Extensão – cada 12 horas dedicadas a programa de extensão corresponderão a 1 hora/aula;

IV. Vivência Profissional complementar – cada 12 horas dedicadas a estágios corresponderão a 1 hora/aula, excetuando-se o estágio supervisionado obrigatório;

V. Atividades Técnico-Científicas – a apresentação de trabalhos em eventos corresponderá a 1 hora/aula e cada 12 horas do evento equivalerão a 1 hora/aula. Quando não houver declaração de carga horária, no certificado do evento, será computado o valor de 0,5 hora/aula pela participação.

VI. Bolsa-atividade – cada 12 horas dedicadas à bolsa-atividade corresponderão a 1 hora/aula;

VII. Programa de Educação Tutorial -PET – Cada 12 horas dedicadas ao programa de educação tutorial corresponderão a 1 hora/aula;

VIII. Comissões – cada participação em comissão temporária ou permanente, designada por portaria, corresponderá a 0,2 hora/aula;

IX. Participação em Órgão Colegiado – cada participação efetiva em reunião de órgão colegiado corresponderá a 1 hora/aula;

X. Representação estudantil – cada 12 horas dedicadas à representação estudantil corresponderão à 1 hora/aula; (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

XI. Modalidades desportivas e culturais, certificadas pela PRAECC – Cada 20 horas de treinamento corresponderão a 1 hora/aula.

XII. Outras atividades consideradas relevantes para formação do estudante poderão ser autorizadas pelos Colegiados de Curso, para integralização curricular, desde que a carga horária seja equivalente, no máximo, a 12 horas da atividade para 1 hora/aula. Números de

horas menores do que 12, para equivaler a 1 hora/aula, deverão ser autorizados pela PRG.

§ 1º Não poderão ser computadas para integralização curricular atividades desenvolvidas durante o período dedicado à participação em programas especiais.

§ 2º O limite máximo de horas aulas em atividade realizada pelos estudantes ficará a cargo dos Colegiados de Curso.

Art. 11 Para as atividades acadêmicas identificadas pela sigla PRG, deverão ser desconsideradas as equivalências previstas no art. 10.

Art. 12 Caberá ao estudante requerer, ao colegiado do respectivo curso em formulário próprio, o registro das atividades acadêmicas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único: Caberá aos Colegiados de Cursos avaliar as solicitações e encaminhar equivalência hora/aula em formulário próprio a DRCA, para o devido registro.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. **13** A admissão aos cursos de graduação far-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. processo seletivo;
II. mudança interna;
III. transferência de outra Instituição;
IV. obtenção de novo título;
V. programa de estudantes-convênio de graduação; e
VI. transferência *ex officio.*

§ 1º O número máximo de estudantes no curso será calculado pelo número de entradas semestrais multiplicado pelo número de períodos definidos pela estrutura curricular do curso.

§ 2º As vagas destinadas aos incisos II, III e IV serão calculadas pela diferença entre o número máximo de estudantes e o número de estudantes regularmente matriculados no curso, somada ao número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

NV= NM – (EM+ET)
Sendo:
NV= Número de vagas destinadas aos incisos II, III e IV.
NM= Número máximo de estudantes no curso.
EM= Número de estudantes matriculados no curso.
ET= Número de estudantes com trancamento geral de matrícula.

§ 3º A prioridade de preenchimento das vagas de que trata o parágrafo segundo ocorrerá na ordem dos incisos II, III e IV.

§ 4º As vagas destinadas ao inciso V serão definidas anualmente pela PRG.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14 Os processos seletivos serão regulamentados por edital específico a cada semestre.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) propor o edital de que trata o *caput* e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA INTERNA

Art. 15 A mudança interna de um curso para outro da Universidade será permitida para estudantes regularmente matriculados na UFLA.

§ 1º A mudança interna de um curso para outro será solicitada ao colegiado do curso pretendido e será condicionada à existência de vaga e às adaptações curriculares necessárias, respeitadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e os prazos estabelecidos no calendário escolar. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º Será admitida mudança de curso por parte de discentes de graduação que se encontrem dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que:

I- tenham cursado, com aprovação pela UFLA, pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso de origem;

II- tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de coeficiente de rendimento acadêmico;

III- devam integralizar pelo menos 10% (dez por cento) do currículo do curso pretendido.

(Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 3º O benefício de mudança interna de um curso para outro na UFLA será concedido uma única vez por estudante. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 4º No histórico escolar do estudante que tenha mudado de curso serão mantidas as reprovações e período(s) com rendimento(s) acadêmico(s) insuficiente(s), além de penalidade(s) disciplinar(es) como advertência e suspensão, obtidos no curso de origem. (Alteração de redação estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011). (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 5º O atendimento aos requerimentos será feito mediante classificação dos candidatos com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso. (Incluído pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 16 Poderão se candidatar à transferência externa para os cursos de graduação da UFLA estudantes regularmente matriculados em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente autorizados de acordo com a legislação específica em vigor, e que atendam aos seguintes requisitos:

I. Estudantes que tenham cursado, com aprovação, no mínimo, 20% da carga horária do curso de origem e que devam integralizar, no mínimo, 50% da carga horária estabelecida para conclusão do curso na UFLA.

II. O curso de origem deve ser idêntico ou afim ao pretendido para transferência.

Parágrafo único Será de responsabilidade dos Colegiados de curso a divulgação da relação de cursos afins nos Editais de transferência externa.

Art. 17 Para o preenchimento das vagas disponíveis, a classificação dos candidatos será baseada na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado no máximo nos dois anos anteriores ao processo, obedecidos os pesos das áreas, deliberados pelo colegiado de curso. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011) (Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)(Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011) (Suprimido pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 19 Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em cursos de graduação, reconhecidos nos termos da legislação vigente, para obtenção de novo título, desde que exista vaga e atendidas às disposições expressas em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no calendário escolar.

§ 1º Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em outro curso de graduação iniciar novo curso, sem exigência de concurso vestibular.

§ 2º A juízo do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados os estudos já realizados.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO

Art. 20 Poderá ser aceita a matrícula de estudantes estrangeiros, realizada por meio do Programa de Estudante-Convênio, desde que esteja dentro do número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade Federal de Lavras à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que fará a seleção prévia e os encaminhará à Universidade.

Parágrafo único Para a permanência do estudante na condição de estudante-convênio, esse deverá obedecer integralmente às exigências preconizadas no Protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores e às demais normas estabelecidas pela UFLA.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 21 Poderá ser aceita transferência *ex officio* prevista no disposto na Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município de Lavras ou para localidade próxima desse.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º O requerente deverá apresentar à Pró-Reitoria de Graduação cópia da Portaria ou documento equivalente pertinente ao ato de remoção *ex officio* do servidor, bem como comprovante de dependência econômica expedida por autoridade competente, exceto se o estudante for o próprio servidor, e demais documentos exigidos.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 22 Poderá ser aceita a mobilidade de estudantes de graduação em consonância com o PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL (Pame), firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, por meio do Ofício Circular – SE/ANDIFES nº 033/2003, de 4 de abril de 2003.

Art. 23 Somente poderão participar desse programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem, e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Art. 24 O Coordenador Local do Pame será designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º O Coordenador Local será responsável, juntamente com as Coordenações de Cursos de Graduação da UFLA, pelos procedimentos gerais relativos ao programa.

§ 2º O Coordenador Local dará ampla divulgação do Pame, interna e externamente à UFLA, principalmente no que tange a conteúdos programáticos e matrizes curriculares, bem como sobre as possibilidades e exigências das IFES envolvidas.

§ 3º O Coordenador Local vetará, sumariamente, o encaminhamento de estudante da UFLA que não atenda ao estabelecido no Artigo 23.

§ 4º O Coordenador Local indicará o Colegiado de Curso de Graduação responsável pela análise das propostas dos estudantes da UFLA e daqueles provenientes de outras IFES brasileiras.

§ 5º O Colegiado de Curso analisará, caso a caso, quanto à possibilidade de matrícula na(s) atividade(s) acadêmica(s) solicitada(s) por estudante conveniado, proveniente de outra IFES brasileira, em obediência às normas da UFLA e concederá deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto.

Art. 25 O Coordenador Local do Pame solicitará, no início de cada período letivo, que cada Coordenador de Curso de Graduação informe o número de vagas por disciplina a serem ofertadas para o programa, com as respectivas ementas e conteúdos programáticos oficiais, acompanhados da matriz curricular do curso.

Art. 26 O estudante participante do Pame terá vínculo temporário com a Instituição receptora, cujo prazo não poderá exceder a dois (2) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PRG/UFLA e da Instituição conveniada.

Art. 27 O estudante interessado em participar do Pame em outra IFES deverá efetuar matrícula na UFLA, e seu afastamento por vínculo temporário somente se efetivará mediante aceitação do seu pedido e comunicação formal pela Instituição receptora, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* deste Artigo será registrado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), com a garantia do registro da(s) atividade(s) acadêmica(s).

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 28 O Coordenador do Curso da Instituição de origem do estudante deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

Parágrafo único Caso o estudante da UFLA curse outras disciplinas na Instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Colegiado do Curso da UFLA verificar se é pertinente seu aproveitamento, após seu retorno.

Art. 29 O estudante oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador Local do Pame, e encaminhado à Coordenação do Curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.

§ 1º Em caso do número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFLA, a seleção dos candidatos será realizada, pelo Coordenador Local do Pame, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I. maior média ponderada pela carga horária das disciplinas do estudante, incluindo-se as reprovações;
II. menor número de reprovações em disciplinas do curso de origem;
III. maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela Instituição de origem.

§ 2º O estudante receberá um número de matrícula, registrado na DRCA.

Art. 30 O Coordenador Local/UFLA deverá comunicar formalmente a aceitação do estudante à Instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 31 Ao final da permanência do estudante com vínculo temporário, a Coordenação do Curso da Instituição receptora deverá registrar, no órgão responsável pelo Registro Acadêmico, o aproveitamento obtido e a freqüência da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º O Coordenador Local do Pame se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e freqüência das disciplinas à Instituição de origem do estudante.

§ 2º O comprovante a que se refere o § 1º será encaminhado após a comprovação pelo estudante de quitação de pendências junto à UFLA, ao Coordenador Local.

Art. 32 As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do Pame na UFLA serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação/Coordenador Local.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Coordenador Local do Pame e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 34 Considera-se aproveitamento de disciplinas, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados nesta Instituição ou em outra para efeito de concessão de créditos.

§ 1º É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas correspondentes às cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitadas somente disciplinas com aprovação.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos dependerá de análise do mérito e recomendação do Colegiado de Curso, aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição somente poderá ser aceito se a carga horária e conteúdo programático delas corresponderem, no mínimo, a 75% das disciplinas equivalentes oferecidas pela UFLA.

§ 5º O estudante matriculado regularmente na UFLA poderá cursar disciplina em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Pró-Reitoria de Graduação, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se as disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado na UFLA e desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do prazo mínimo de integralização curricular.

§ 6º As disciplinas cursadas pelos estudantes em outras Instituições Federais de Ensino Superior, isoladas ou integrantes do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil – Pame, não contempladas pelas matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFLA, poderão ser aproveitadas como eletivas ou optativas em seus respectivos históricos escolares, a critério do Colegiado de Curso.

§ 7º A disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação de origem e com carga horária e número de créditos convertidos pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA, com a menor aproximação.

Art. 35 Os processos de aproveitamento de créditos serão julgados pelo Colegiado de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 36 Aos estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos é facultado o exame de suficiência.

§ 1º Os estudantes de que trata o *caput* devem ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior ao valor resultante da média, acrescida de 1 (um) desvio padrão, dos CRA do curso em que eles estiverem matriculados. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 2º O número máximo de exame de suficiência para cada estudante não poderá ultrapassar o limite de 25% da soma da carga horária do curso em disciplinas obrigatórias e eletivas. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 3º A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina, ao Colegiado de Curso, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 4º O exame de suficiência deverá ser realizado por meio de avaliações específicas, considerando conhecimentos teóricos e habilidades práticas, elaboradas por banca

examinadora. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 5º O exame de suficiência só poderá ocorrer dentro do período letivo regular. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 6º O estudante não poderá solicitar exame de suficiência em disciplinas nas quais ele tenha sido reprovado. (Alteração estabelecida pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

§ 7º O resultado constará do histórico escolar do estudante, sendo computado para apuração do coeficiente de rendimento acadêmico. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Art. 36-A. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Caberá ao Colegiado de Curso:

I- examinar se o estudante preenche os requisitos para a aplicação do exame de suficiência;

II- solicitar ao departamento de vinculação da disciplina a designação da banca examinadora composta de no mínimo dois docentes efetivos habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação.

Art. 36-B. (Incluído pela Portaria do Reitor, Nº 421, de 17 de julho de 2009, referendada pela Resolução CEPE Nº 119, de 19 de agosto de 2009)

Caberá a banca examinadora:

I- estabelecer data, horário e local da realização da avaliação;

II- informar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, o resultado de exame de suficiência, anexando os documentos referentes à avaliação.

CAPÍTULO XIV

DA OFERTA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 37 Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas regularmente em todos os semestres letivos.

§ 1º Para os cursos em implantação, a oferta de disciplinas obrigatórias será feita progressivamente, com a introdução das disciplinas a cada período regular.

§ 2º Em fases de adaptação e implantação de novas estruturas curriculares, a oferta de disciplinas obrigatórias poderá não ser regular, desde que não ocasione atraso no tempo de integralização curricular.

Art. 38 Os Colegiados de Curso deverão estabelecer oferta semestral das disciplinas eletivas dos respectivos currículos.

§ 1º Toda disciplina eletiva deverá ser oferecida de forma regular, pelo menos uma vez ao ano.

§ 2º De acordo com a especificidade do Curso, o Colegiado poderá, mediante justificativa, autorizar o não oferecimento de determinada disciplina eletiva em um determinado período.

§ 3º A periodicidade da oferta de disciplina poderá ser alterada a critério dos Colegiados de Curso.

§ 4º A oferta de disciplina eletiva para número de estudantes inferior a cinco, em uma turma, ficará a critério dos Colegiados de Curso.

Art. 39 As vagas em disciplinas obrigatórias, "obrigatórias/eletivas" e eletivas serão definidas de modo a utilizar de forma integral as estruturas físicas e de pessoal disponibilizadas para a disciplina, de acordo com avaliação conjunta entre Colegiados de Curso, Departamentos e Professores.

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias e "obrigatórias/eletivas", o número definido não poderá ser inferior ao somatório do número de estudantes admitidos por processo seletivo no curso para o qual a disciplina foi criada e a média de estudantes reprovados nos três semestres anteriores ao último realizado, ou ao número médio de estudantes matriculados na disciplina nos três últimos semestres, o que for maior.

§ 2º Entende-se por disciplina "obrigatória/eletiva" aquela ofertada como obrigatória para um determinado curso e eletiva para um outro.

Art. 40 As vagas em disciplinas optativas serão determinadas pelo número de vagas não preenchidas em disciplinas obrigatórias, "obrigatórias/eletivas" e eletivas.

Art. 41 Os Colegiados de Curso definirão normas específicas para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 42 As demais atividades acadêmicas obrigatórias, eletivas e optativas deverão ser ofertadas em consonância com os currículos de cada curso.

CAPÍTULO XV

DOS HORÁRIOS DOS CURSOS

Art. 43 O horário dos cursos de graduação é compreendido nos seguintes períodos de aulas:

I. Diurno – das 7 horas às 18:50

Noturno – das 19 horas às 23 horas

§ 1º Os cursos diurnos deverão distribuir as disciplinas nos turnos de aulas da manhã e da tarde.

§ 2º Os cursos noturnos deverão distribuir as disciplinas no turno de aulas da noite, com início às 19 horas.

§ 3º Não será obrigatória a vinculação das demais atividades acadêmicas dos cursos aos períodos de aulas.

Art. 44 Excepcionalmente é permitida a realização de trabalhos escolares fora do horário estabelecido para cada disciplina, desde que em comum acordo entre docentes e discentes.

Parágrafo único Entende-se por trabalhos escolares: relatórios, viagens técnicas e estágios, pesquisas bibliográficas, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos, provas escritas e/ou orais, testes, exercícios, seminários, executados durante o semestre letivo e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de cursos.

Art. 45 A elaboração do horário será feita pelo Coordenador do Curso, seguindo critérios pedagógicos e operacionais e aprovados pela PRG.

§ 1º As aulas teóricas serão preferencialmente agrupadas em períodos de, no máximo, três horas/aula.

§ 2º Terá reserva de horário, estabelecida pelo Reitor, o professor que se encontrar a serviço da UFLA, em atividades que exijam calendário e horário específicos.

§ 3º Findo o processo, os horários somente serão alterados por restrições operacionais, entendido essas a inadequação de local e impossibilidade temporária de docentes.

§ 4º As alterações deverão ser aprovadas pela PRG.

Art. 46 A PRG solicitará semestralmente aos Departamentos Didático-Científicos informações relativas à participação de professores em disciplinas de graduação para a composição de horários.

CAPÍTULO XVI

DA MATRÍCULA

Art. 47 A matrícula, ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à Instituição reger-se-ão pelo disposto na presente Resolução.

Art. 48 A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecendo às diretrizes emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A matrícula será realizada nos períodos e prazos estabelecidos no calendário escolar e operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A matrícula será requerida em formulário ou por meio eletrônico fornecido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º Para a efetivação da matrícula, serão exigidos:

I. comprovante de pagamento das taxas estabelecidas;
II. quitação dos débitos com a Universidade;
III. documentação exigida pela legislação pertinente e pela Universidade, por meio de seus órgãos próprios; e
IV. cumprimento de demais exigências estabelecidas para cada caso, pela autoridade competente.

Art. 49 Para a matrícula inicial do candidato classificado em processo seletivo ou admitido por outra forma prevista em lei, será exigida de uma só vez toda a documentação estabelecida na legislação, disposta em edital próprio, e em normas emanadas de autoridades competentes.

§ 1º O estudante que deixar de comparecer às atividades de recepção de calouros será automaticamente desvinculado do curso e da Universidade.

§ 2º O estudante que necessitar ausentar-se durante as duas primeiras semanas letivas, por impedimento previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nºs 715/69 e 6.202/75, deverá ter sua justificativa de ausência comunicada à PRG, por ele próprio ou por pessoa que o represente, num prazo máximo de até dois (2) dias úteis após o início das atividades.

§ 3º Para cada estudante considerado desvinculado, será chamado um novo candidato classificado até a 3ª semana do início das aulas.

Art. 50 A matrícula ou seu trancamento geral serão feitos pelo estudante ou por seu representante legal e deverão ser renovados a cada semestre letivo regular.

§ 1º Os estudantes poderão requerer trancamento de matrícula, exceto para a primeira matrícula, salvo por motivos constantes no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nºs 715/69 e 6.202/75.

§ 2º Os estudantes poderão trancar sua matrícula por quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 3º A renovação do trancamento exige a realização da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º O período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

Art. 51 O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Poderá ser requerido o cancelamento de uma mesma disciplina apenas uma vez durante o curso.

§ 2º Não será permitido o cancelamento em disciplinas eletivas.

Art. 52 Será recusada nova matrícula ao estudante que não renová-la a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no calendário escolar.

§ 1º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, a cada semestre letivo regular, promoverá o levantamento dos estudantes sem matrícula e encaminhará a relação nominal à PRG.

§ 2º O desligamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 3º O retorno à UFLA poderá ser concedido, uma única vez, quando for requerido dentro do prazo de dois semestres letivos, contados a partir da data estabelecida para a matrícula em que essa não foi renovada.

§ 4º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 53 Será recusada nova matrícula ao estudante que não integralizar seu curso nos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 54 As matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas serão processadas, observando o limite de vagas por turma.

Parágrafo único O número máximo de estudantes para a composição de turmas, em disciplinas, será de 120 para as teóricas e 40 para as práticas, respeitando-se as limitações de espaço físico.

Art. 55 A prioridade de matrícula será realizada, por curso, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Por índice de Prioridade (I_p) do discente, obtido da seguinte forma:

$$I_p = PD - PC$$

Em que:

I_p = Índice de Prioridade
PC = Período Cronológico
PD = Período de oferta da Disciplina na Estrutura Curricular

§ 1º Ordem de prioridade:

1– I_p igual a zero;
2 – I_p negativo com valores em ordem decrescente;
3 – I_p positivo com valores em ordem crescente.

§ 2º Em caso de I_p de mesmo valor a classificação será por ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), definido pela seguinte equação:

$$\mathbf{CRA = \frac{\Sigma\ (NE \times CR)}{\Sigma\ CR}}$$

Em que:
CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico
NE = Nota do Estudante
CR = Número de créditos da disciplina.”

Art. 56 A solicitação de matrícula em atividades acadêmicas será avaliada em relação aos registros e observância das normas de progressão acadêmica e desta Resolução.

Art. 57 A atividade acadêmica requerida sem a observância do estabelecido no Artigo anterior será eliminada, à revelia do estudante, no decorrer do semestre letivo, sem prejuízo das demais normas de ensino.

Art. 58 O atendimento da solicitação dependerá da existência de vagas, da compatibilidade de horários e das normas.

Art. 59 Para a realização das atividades PRG, responsabilidade do Colegiado de Curso, deverá ser cadastrado, na secretaria desse, o plano de atividades do estudante, devidamente aprovado pelo professor orientador, no mínimo quinze dias antes de seu início.

Parágrafo único Conforme a especificidade do Curso, o Colegiado poderá dispensar a apresentação do plano de atividades.

Art. 60 A matrícula nas atividades PRG será realizada no período regular estabelecido no calendário escolar.

§ 1º Estarão aptos para a matrícula somente os estudantes que tenham cumprido o disposto no Artigo anterior e os requisitos estabelecidos nas normas específicas.

§ 2º O trabalho de conclusão da atividade PRG deverá ser apresentado pelo estudante até o final do período letivo, nas datas estabelecidas pelos Colegiados de cada Curso.

§ 3º As atividades PRG poderão não coincidir com o semestre letivo, mas a defesa do trabalho de conclusão somente poderá ocorrer dentro do semestre letivo, após a matrícula.

CAPÍTULO XXVII

DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 61 Aos estudantes reprovados com nota entre 50 e 59 será facultada a solicitação de matrícula em turma especial, na qual ficará isento de freqüentar as aulas e realizará somente as avaliações, ou a critério do professor, cumprirá estratégias especiais durante o período letivo, fora do horário regular do estudante.

§ 1º Para essa solicitação, é necessário que o estudante não tenha sido reprovado por freqüência.

§ 2º A matrícula em turma especial será permitida uma única vez por disciplina.

§ 3º As avaliações deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no plano de curso da disciplina.

§ 4º É facultado aos Departamentos Didático-Científicos solicitarem à Pró-Reitoria de Graduação, com a devida justificativa, a exclusão de turmas especiais de disciplinas, nas datas estabelecidas no calendário escolar.

§ 5º As avaliações de turma especial terão prioridade sobre outras avaliações, exceto quando se tratar das provas de recuperação.

CAPÍTULO XVIII

DA PROGRESSÃO DO ESTUDANTE NO CURSO

Art. 62 A progressão do estudante será feita de acordo com a estrutura curricular sugerida para o Curso, tendo como referencial seu período cronológico.

Em que:
PC = (NM – NT)
Sendo
PC = Período Cronológico.
NM =Número de vezes que o estudante efetuou matrícula.
NT = Número de vezes que o estudante efetuou trancamento geral de matrícula.

Parágrafo único O número máximo atribuído ao período cronológico será limitado ao máximo de períodos definidos pela estrutura curricular do Curso.

Art. 63 O número máximo de créditos em disciplinas permitidos por período é de 32 (trinta e dois).

CAPÍTULO XIX

DOS ESTÁGIOS

Art. 64 Somente poderão ser considerados, para fins de integralização curricular, estágios realizados em Instituições onde haja convênio de estágio vigente.

Art. 65 A Universidade Federal de Lavras poderá assinar convênios de estágios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como com produtores rurais, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o estudante estar em condições de realizar o estágio, de acordo com as normas e preceitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 66 A celebração de convênios de estágios com produtores rurais poderá ser efetivada desde que a propriedade possua infra-estrutura mínima necessária para desenvolver as atividades exigidas pelos Colegiados de Curso.

§ 1º Caberá aos Colegiados de Curso a emissão de parecer sobre a viabilidade da infra-estrutura das propriedades rurais para o desenvolvimento de estágios.

§ 2º Não terá validade para fins de integralização curricular, os estágios realizados em propriedades rurais, conveniadas com a Universidade, por estudantes que possuam até o 3º grau de parentesco com os proprietários.

CAPÍTULO XX

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 67 Os estudantes especiais poderão requerer inscrição em disciplinas isoladas nas datas estabelecidas no calendário escolar.

Parágrafo Único Entende-se por estudante especial aquele que já possui curso de nível superior ou que esteja matriculado em cursos de graduação de outras Instituições.

Art. 68 O requerimento de inscrição será formulado junto à Pró-Reitoria de Graduação, anexando ao mesmo os seguintes documentos:

I – Para estudante graduado:

1. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior
2. Copia do RG e CPF.
3. Cópia do histórico escolar do curso superior
4. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula

II – Para estudantes matriculados em curso superior:

1. Declaração do Coordenador do Curso de origem, autorizando a solicitação de matrícula em disciplinas na UFLA.
2. Atestado de matrícula do curso de origem
3. Copia do RG e CPF.
4. Comprovante de pagamento da taxa de matrícula

Art. 69 O atendimento à solicitação será feito pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, considerando-se as vagas nas disciplinas pretendidas.

Art. 70 O estudante especial poderá cursar até 8 (oito) disciplinas de graduação, em um ou mais semestre letivos, devendo observar as exigências estabelecidas para os estudantes regulares.

Art. 71 Será concedido certificado ao estudante especial que satisfizer as exigências estabelecidas para os estudantes regulares.

CAPÍTULO XXI

DO PLANEJAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 72 O planejamento das atividades das disciplinas obrigatórias e eletivas, será elaborado pelo docente responsável, no início de cada semestre, por meio de um plano de curso.

§ 1º Entende-se por plano de curso o documento que deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), antes da 1ª aula do semestre letivo, constando o código e o nome da disciplina, o nome do professor responsável e do(s) professor(es) colaborador(es), o cronograma de atividades da disciplina a ser desenvolvida durante o semestre letivo, especificando datas, tipo de atividade, conteúdo programático, bibliografia básica, o tipo e o peso de cada trabalho escolar e as estratégias para recuperação de estudantes de menor rendimento. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º Ajustes no plano de curso poderão ser realizados a critério dos professores, exceto aqueles relativos às datas e horários para recuperação de aulas e às datas, horários e pesos das avaliações, os quais deverão ser acordados entre docente(s) e discentes e cadastrados no SIG-UFLA. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

CAPÍTULO XXII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 73 A verificação do rendimento escolar compreenderá a freqüência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o estudante na disciplina.

Art. 74 A verificação da aprendizagem deverá ser realizada por meio de trabalhos escolares, baseando-se em critérios quantitativos e, quando pertinentes, qualitativos, definidos pelo(s) responsável(is) pela atividade acadêmica, considerando-se o desempenho, interesse e participação do estudante nas aulas.

§ 1º Os trabalhos escolares de que trata o caput são aqueles definidos no parágrafo único do art. 44 desta Resolução.

§ 2º Os trabalhos escolares receberão pontuação de 0 a 100, expressa em números inteiros.

§ 3º O número de trabalhos escolares por disciplina, a serem aplicados em cada semestre letivo, deverá ser de, no mínimo, 3 (três) para disciplinas com carga horária igual ou superior a 51 horas e, no mínimo, 2 (dois) para as demais, e o peso de cada um deles deverá ser estabelecido pelo(s) docente(s) que ministra(m) a disciplina.

§ 4º Os trabalhos escolares das disciplinas dos cursos diurnos e noturnos deverão ser realizados respeitando-se os respectivos períodos de aula e os horários estabelecidos para os cursos, excetuando-se atividades que envolvam viagens técnicas, estágios, pesquisas bibliográficas e elaboração de projetos e o disposto no Artigo 46 desta Resolução.

Art. 75 Receberá a nota 0 (zero), sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, o estudante que, nos trabalhos escolares, utilizar-se de meios não autorizados pelo docente, ou não os realizar nas datas em que forem aplicados.

Art. 76 As notas dos trabalhos escolares deverão ser divulgadas no máximo 15 (quinze) dias úteis após sua realização. Caso haja outra avaliação subseqüente dentro desse período, a nota da anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, respeitando-se os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas, os trabalhos escolares deverão ser disponibilizados aos estudantes para revisão.

§ 2º O estudante que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho escolar ao Chefe do Departamento ao qual está vinculada a disciplina-objeto da avaliação, até 7 (sete) dias úteis após o término do período de disponibilização dos mesmos.

§ 3º A revisão de trabalhos escolares será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Chefe do Departamento, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho escolar em questão.

Art. 77 O estudante que tenha faltado à realização de trabalho escolar deverá proceder conforme o capítulo XXVI da Resolução CEPE nº 042/2007. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 1º A recuperação do trabalho escolar (2ª chamada) será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º O conteúdo e o tempo de duração da 2ª chamada deverá ser o mesmo da avaliação anteriormente prevista no plano de curso, podendo haver adequação da forma de sua aplicação.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Art. 78 Aos trabalhos escolares realizados conforme previstos nos Arts.77 e 94 serão aplicados os mesmos critérios previstos no art. 76 e seus parágrafos, excetuando-se o prazo de 48 horas.

Art. 79 É obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina.

Art. 80 Estará automaticamente aprovado numa disciplina o estudante que obtiver a freqüência exigida pelo Art. 79, concomitantemente com a obtenção de média final de pontos igual ou superior a 60 (sessenta), nos trabalhos escolares.

Parágrafo único A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre as notas dos trabalhos escolares e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \Sigma (NTE \times Peso)$$

em que:
MF= Média final arredondada para o número inteiro
NTE= Nota do trabalho escolar

Art. 81 resultado final do semestre será expresso por pontos e pela notação que associa a avaliação à freqüência, conforme a seguir:

I. A - Aprovado (a)
II. N - Reprovado (a) por nota
III. F - Reprovado (a) em frequência teórica e prática
IV. T - Reprovado (a) em freqüência teórica
V. P - Reprovado (a) em freqüência prática
VI. H - Reprovado (a) em freqüência teórica e por nota
VII. I - Reprovado (a) em freqüência prática e por nota
VIII. S - Reprovado (a) em freqüência teórica, prática e por nota ou abandono da disciplina
IX. L - Aprovado em turma especial
X. O - Reprovado em turma especial
XI. Y - Aprovado em exame de suficiência
XII. W - Reprovado em exame de suficiência
XIII. G - Trancamento geral de matrícula
XIV. X - Atribuído ao estudante que, por motivo de força maior, for impedido de completar a atividade PRG no período regular.

CAPÍTULO XXIII

DO ABONO DE FALTAS

Art. 82 Será concedido abono de faltas ao estudante que se enquadrar no disposto na Lei nº 715/69.

CAPÍTULO XXIV

DO REGIME ESPECIAL AMPARADO POR LEI

Art. 83 Será concedido regime especial aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei 6.202/75.

Parágrafo Único O enquadramento no Decreto-Lei 1.044/69 ficará limitado a 40 (quarenta) dias, em um mesmo semestre e o enquadramento na Lei 6.202/75 será de (três) meses, contados a partir do oitavo mês de gestação.

CAPÍTULO XXV

DO AFASTAMENTO

Art. 84 Será concedido afastamento aos estudantes para participação em congressos, competições esportivas e artísticas, encontros técnicos, seminários, simpósios, cursos, atividades de extensão e similares.

Parágrafo Único O afastamento a que alude o *caput* será concedido, no máximo 6 (seis) dias por semestre letivo.

Será concedida aos estudantes atletas e aos dirigentes de organizações desportivas da UFLA, a recuperação de aulas e trabalhos escolares para **um evento esportivo por semestre**, limitado ao máximo de 6 (seis) dias de afastamento, adicionalmente ao previsto no parágrafo único do Art. 84 da Resolução CEPE nº 042/2007 (Estabelecido pela Resolução CEPE Nº 274, de 20 de outubro de 2010)

CAPÍTULO XXVI

DA RECUPERAÇÃO DE AULAS E TRABALHOS ESCOLARES

Art. 85 O estudante amparado pelo Decreto-Lei 1.044/69 e pela Lei 6.202/75 deverá preencher formulário específico no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG-UFLA), até cinco dias letivos a contar do início do prazo pretendido, e protocolar, na secretaria dos colegiados dos cursos de graduação o laudo médico no qual deverá constar a data de início do benefício e a sua duração. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

Art. 86 O estudante impedido de comparecer à UFLA para preenchimento do formulário específico, e sem representante que o possa fazer, deverá, dentro do mesmo prazo de que trata o artigo anterior, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Graduação ou com a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 87 Os estudantes afastados para participação em congressos, competições esportivas e artísticas, encontros técnicos, seminários, simpósios, cursos ou atividades de extensão deverão preencher formulário especifico, anexando-o ao programa do evento e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Extensão, com antecedência de 1 (um) dia útil antes do início da atividade e apresentar comprovante de participação e um relatório, conforme roteiro determinado pela Pró-Reitoria de Extensão, até 7 (sete) dias úteis após o término do evento.

Art. 88 A Pró-Reitoria de Graduação deferirá o pedido, caso ele esteja conforme a Lei ou amparados pelo Art. 89 e comunicará a decisão aos professores das disciplinas em que o requerente esteja matriculado.

Art. 89 Quando se tratar de atividade curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde do requerente, o Departamento declarará a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa.

Art. 90 Será de responsabilidade do estudante, ou da pessoa que o represente, o contato com os professores das disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

Art. 91A ausência será compensada pelos professores em cada disciplina se, a seu juízo, os exercícios e o programa solicitados forem considerados satisfatórios.

Art. 92 Caso o estudante, no semestre letivo subseqüente, continue impedido de comparecer às atividades acadêmicas, deverá renovar o seu pedido de regime especial.

CAPÍTULO XXVII

DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO

Art. 93 Caberá ao docente estabelecer uma ou mais estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, com o objetivo de propiciar nova oportunidade de aprendizado do tópico avaliado.

§ 1º Entende-se por estudante de menor rendimento aquele que não atingir 60% dos pontos atribuídos em uma avaliação.

§ 2º São consideradas estratégias de recuperação:

I. **Assistência individual**
II. **Aulas de reforço**
III. **Provas de recuperação ao longo do semestre**
IV. **Prova de recuperação ao final do semestre**
V. **Outro sistema a critério do professor**

§ 3º As estratégias de recuperação, poderão ser realizadas por estudantes de graduação, de pós-graduação, docentes voluntários e pesquisadores, sob a supervisão do professor responsável.

Art. 94 Sempre que ao final de um período letivo, mais de 30% dos estudantes de uma turma ou composição de turma, obtiverem nota inferior a 60% dos pontos, será facultado ao estudante uma avaliação de recuperação, sem prejuízo das estratégias de recuperação previstas no plano de curso.

§ 1º O conteúdo da avaliação de recuperação, a nota a ser considerada e a participação de alunos que obtiveram nota igual ou maior do que 60% ficarão a critério do professor.

§ 2º Ao estudante que, por qualquer motivo, não participar da avaliação de recuperação, não será oferecida nova oportunidade.

§ 3º O cálculo de que trata o *caput* não se aplica às provas de segunda chamada.

CAPÍTULO XXVIII

DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 95 Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto na legislação pertinente, poderá requerer à Pró-Reitoria de Graduação a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser formulado no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso ocorrer em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º Ao estudante contemplado com dilação de prazo, não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XXIX

DO DESLIGAMENTO

Art. 96 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu currículo, respeitadas as diretrizes curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE.

Art. 97 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante incurso no caso de desligamento previsto no Regime Disciplinar aplicável ao Corpo Discente, disciplinado pela Resolução CUNI nº 009, de 6 de maio de 2003.

(Revogado pela Resolução CEPE N° 078, de 21 de maio de 2008).

Art. 99 Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, consecutivos ou não, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

§ 1º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 60 (sessenta), concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações. (Alteração estabelecida pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

§ 2º O desligamento será efetivado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação. (Incluído pela Resolução CEPE Nº 104, de 08 de junho de 2011)

Art. 100 O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de que trata o *caput* é o definido no parágrafo segundo do Artigo 55, calculado a cada semestre.

Art. 101 Para efeito de desligamento dos estudantes-convênio, será observado o disposto no parágrafo único do Artigo 20.

CAPÍTULO XXX

COLAÇÃO DE GRAU

Art. 102 Concluídas todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 103 É vedada a antecipação de colação de grau antes da data prevista no calendário escolar, salvo em caráter excepcional, observado o disposto no Art. 102, nos seguintes casos:

I. aos estudantes que tenham integralizado as atividades acadêmicas de monografia, projeto orientado e estágios curriculares supervisionados;

II. aos estudantes que tenham encerrado o semestre letivo.

§ 1º O estudante interessado na antecipação de colação de grau deverá formular pedido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expondo os motivos da postulação, bem como apresentar documentos que comprovem os fatos alegados.

§ 2º Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer a data para a respectiva colação de grau.

CAPÍTULO XXXI

DOS DIPLOMAS

Art. 104 Ao estudante regular que concluir curso de graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas baixadas pelos Órgãos Colegiados superiores, a Universidade conferirá o grau respectivo e expedirá o diploma correspondente.

CAPÍTULO XXXII

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 105 A revalidação de diplomas de graduação será efetuada de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPE Nº 187, de 16/9/04.

CAPÍTULO XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 Os estudantes que ingressaram na Universidade antes do segundo semestre de 2003 estarão sujeitos ao plano de adaptação curricular proposto pelos Colegiados de Curso e aprovado pela PRG.

Art. 107 A Pró-Reitoria de Graduação procederá à avaliação da implantação das normas gerais do ensino de graduação, com a efetiva participação de todos os Colegiados de Curso, tendo em vista a sua adequação e o seu aperfeiçoamento.

Art. 108 Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2007, ficando revogadas as Resoluções CEPE nº 078, de 11 de abril de 2006, nº 202 18 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente